

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1831 - 18 DE MARÇO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINA 02**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97
PÁGINAS 03 A 77**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 78 A 85**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 86 A 109**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 110 A 237**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 238 A 245**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 246 A 248**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 249 A 256**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 257 A 270**



PUBLIQUE **e fique legal!**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**Errata**

A Câmara Municipal de Brumado informa que na edição nº 1663, publicada em 07/03/2024, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2024

Contratante: Câmara Municipal de Brumado
Contratada: SUDOESTE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ: ° 20.021.178/0001-26
Endereço: Av. Dr. Guilherme Dias, n.º 171-A, Sala 01, Centro, Cep: 46.100-000, na cidade de Brumado-BA
Data da Assinatura: 19/02/2024
Validade: 31 de dezembro de 2024
Fundamento Legal: Processo de Dispensa Eletrônica n.º 001/2024, da Lei Federal n.º 14.133/21

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2024

Contratante: Câmara Municipal de Brumado
Contratada: SUDOESTE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ: ° 20.021.178/0001-26
Endereço: Av. Dr. Guilherme Dias, n.º 171-A, Sala 01, Centro, Cep: 46.100-000, na cidade de Brumado-BA
Data da Assinatura: 26/02/2024
Validade: 31 de dezembro de 2024
Fundamento Legal: Processo de Dispensa Eletrônica n.º 001/2024, da Lei Federal n.º 14.133/21

Segue abaixo na íntegra material retificado:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2024

Contratante: Câmara Municipal de Brumado
Contratada: SUDOESTE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ: ° 20.021.178/0001-26
Endereço: Av. Dr. Guilherme Dias, n.º 171-A, Sala 01, Centro, Cep: 46.100-000, na cidade de Brumado-BA
Objeto: Prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM-BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024.
Valor Global do Contrato: R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
Data da Assinatura: 26/02/2024
Validade: 31 de dezembro de 2024
Fundamento Legal: Processo de Dispensa Eletrônica n.º 001/2024, da Lei Federal n.º 14.133/21

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024**

A **Câmara Municipal de Dom Basilio**, torna público que realizará a Dispensa n.º **005/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 18 a 21 de março de 2024, cujo o objeto é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de copa e cozinha e artigos descartáveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Dom – Basilio – Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 21/03/2024**, ao e-mail: cmdombasilio@yahoo.com.br

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de copa e cozinha e artigos descartáveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Dom – Basilio – Ba,

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

MATERIAL DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
DETERGENTE EM PÓ	40	UNIDADES		
DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	168	UNIDADES		
DESINFETANTE 500 ML	100	UNIDADES		
ÁGUA SANITÁRIA	80	UNIDADES		
SACO DE LIXO 30 L	100	PACOTES		
SACO DE LIXO 50 L	100	PACOTES		
RODO	06	UNIDADES		
VASSOURA	06	UNIDADES		
PAPEL HIGIÊNICO 30M	40	PACOTES		
PEDRA SANITÁRIA	192	UNIDADES		
ODORIZADOR DE AMBIENTE	50	UNIDADES		
ESPONJAS	100	UNIDADES		
ESPONJAS DE AÇO	50	UNIDADES		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

FLANELAS	75	UNIDADES		
PAPEL TOALHA	80	PACOTES		
COPO DESCARTÁVEL 200 ML	96	PACOTES		
COPO DESCARTAVEL 50 ML	36	PACOTES		
GEL LIMPEZA PESADA	15	UNIDADES		
ÁLCOOL EM GEL	24	UNIDADES		
ÁLCOOL 70	24	UNIDADES		
LIXEIRA 20L	05	UNIDADES		
LUVAS PARA LIMPEZA	36	PARES		
PÁ PARA LIXO	03	UNIDADES		
PANO DE CHÃO	30	UNIDADES		
PANO DE PRATO	20	UNIDADES		
CERA LIQUIDA	03	UNIDADES		
SABÃO EM BARRA 200G	120	UNIDADES		
FÓSFORO	03	CAIXAS		

UTENSILIOS COPA COZINHA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
JOGO XICARAS	03	UNIDADES		
JOGO DE COPO 500 ML	06	UNIDADES		
GARRAFA DE CAFÉ	03	UNIDADES		
JOGOS DE PRATO	02	UNIDADES		
COLHERES	24	UNIDADES		
GARFOS	24	UNIDADES		
BANDEIJA	03	UNIDADES		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

JARRA	3	UNIDADES		
VASILHA COM TAMPA	05	UNIDADES		
COLHERES DESCARTÁVEIS	07	PACOTES		
PRATOS DESCARTÁVEIS	30	PACOTES		
COADOR DE PANO	10	UNIDADES		
BALDE	08	UNIDADES		
BACIA PLASTICA	05	UNIDADES		
PILHA	20	PACOTES		
BOTIJÃO DE GÁS	10	UNIDADES		
PALITO DE DENTE	12	CAIXAS		
LIQUIDIFICADOR	01	UNIDADE		
TOALHA DE ROSTO	01	UNIDADE		

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
AÇUCAR	200	KG		
CAFÉ	96	PACOTES		
BISCOITO PALITO	120	UNIDADES		
BISCOITO BOLACHA DOCE	100	UNIDADES		
BISCOITO BOLACHA DE SAL	100	UNIDADES		
MARGARINA 500 MG	10	UNIDADES		
CHÁ COM 10 SACHÊS	48	CAIXAS		
KETCHUP	10	UNIDADES		
LEITE EM PÓ	12	UNIDADES		
ADOÇANTE	06	UNIDADES		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

COCO RALADO	08	UNIDADES		
FARINHA DE MILHO	08	UNIDADES		

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de copa e cozinha e artigos descartáveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Dom - Basilio - Ba, é imprescindível para o desenvolvimento e atendimento das atividades diárias da Câmara Municipal o abastecimento de material de limpeza, material de copa e cozinha e artigos descartáveis é um dever da gestão da Câmara Municipal para com os seus servidores, vereadores e munícipes de modo que a aquisição dos produtos justifica-se pela necessidade de cumprir com o atendimento das regras contidas na Constituição da República, em especial, o respeito à dignidade humana, também visa manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento ou seja procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1 DA HABILITAÇÃO:**

5.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**OBSERVAÇÕES:**

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

5.3. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs.: *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5.5. Das **DECLARAÇÕES** e demais **DOCUMENTOS**:

a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III do Aviso;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO IV deste Aviso;

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Aviso;

d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;

e) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VII deste Aviso; e

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**8.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**8.3. Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 18 de março de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO.****REF.:** Dispensanº 005/2024**TIPO.:** Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de copa e cozinha e artigos descartáveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Dom - Basilio - Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

MATERIAL DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
DETERGENTE EM PÓ	40	UNIDADES		
DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	168	UNIDADES		
DESINFETANTE 500 ML	100	UNIDADES		
ÁGUA SANITÁRIA	80	UNIDADES		
SACO DE LIXO 30 L	100	PACOTES		
SACO DE LIXO 50 L	100	PACOTES		
RODO	06	UNIDADES		
VASSOURA	06	UNIDADES		
PAPEL HIGIÊNICO 30M	40	PACOTES		
PEDRA SANITÁRIA	192	UNIDADES		
ODORIZADOR DE AMBIENTE	50	UNIDADES		
ESPONJAS	100	UNIDADES		
ESPONJAS DE AÇO	50	UNIDADES		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

FLANELAS	75	UNIDADES		
PAPEL TOALHA	80	PACOTES		
COPO DESCARTÁVEL 200 ML	96	PACOTES		
COPO DESCARTAVEL 50 ML	36	PACOTES		
GEL LIMPEZA PESADA	15	UNIDADES		
ÁLCOOL EM GEL	24	UNIDADES		
ÁLCOOL 70	24	UNIDADES		
LIXEIRA 20L	05	UNIDADES		
LUVAS PARA LIMPEZA	36	PARES		
PÁ PARA LIXO	03	UNIDADES		
PANO DE CHÃO	30	UNIDADES		
PANO DE PRATO	20	UNIDADES		
CERA LIQUIDA	03	UNIDADES		
SABÃO EM BARRA 200G	120	UNIDADES		
FÓSFORO	03	CAIXAS		

UTENSILIOS COPA COZINHA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
JOGO XICARAS	03	UNIDADES		
JOGO DE COPO 500 ML	06	UNIDADES		
GARRAFA DE CAFÉ	03	UNIDADES		
JOGOS DE PRATO	02	UNIDADES		
COLHERES	24	UNIDADES		
GARFOS	24	UNIDADES		
BANDEIJA	03	UNIDADES		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

JARRA	3	UNIDADES		
VASILHA COM TAMPA	05	UNIDADES		
COLHERES DESCARTÁVEIS	07	PACOTES		
PRATOS DESCARTÁVEIS	30	PACOTES		
COADOR DE PANO	10	UNIDADES		
BALDE	08	UNIDADES		
BACIA PLASTICA	05	UNIDADES		
PILHA	20	PACOTES		
BOTIJÃO DE GÁS	10	UNIDADES		
PALITO DE DENTE	12	CAIXAS		
LIQUIDIFICADOR	01	UNIDADE		
TOALHA DE ROSTO	01	UNIDADE		

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
AÇUCAR	200	KG		
CAFÉ	96	PACOTES		
BISCOITO PALITO	120	UNIDADES		
BISCOITO BOLACHA DOCE	100	UNIDADES		
BISCOITO BOLACHA DE SAL	100	UNIDADES		
MARGARINA 500 MG	10	UNIDADES		
CHÁ COM 10 SACHÊS	48	CAIXAS		
KETCHUP	10	UNIDADES		
LEITE EM PÓ	12	UNIDADES		
ADOÇANTE	06	UNIDADES		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

COCO RALADO	08	UNIDADES		
FARINHA DE MILHO	08	UNIDADES		

Valor Global por Extenso:

_____.

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social

b) Endereço: _____

c) CNPJ/MF: _____

Dom Basílio (BA), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 005/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei,** que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 005/2024

DECLARAÇÃO

.....*nome da empresa*.....,
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 005/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- g) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- k) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- o) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- q) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO UNICO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação das mercadorias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.**

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de DOM BASÍLIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basilio, XX de XXXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal Contratante	DE	DOM	BASILIO
		Contratada	

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR n.º 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa N.º 005/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n°, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024**

A **Câmara Municipal de Dom Basilio**, torna público que realizará a Dispensa n.º **006/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 18 a 21 de março de 2024, cujo o objeto é a Contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom Basilio – Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 21/03/2024**, ao e-mail: cmdombasilio@yahoo.com.br

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom – Basílio – Ba.

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COXINHA	1.200	UNIDADES		
PASTEIS	1.200	UNIDADES		
BANANA REAL	1.200	UNIDADES		
PÃEZINHOS DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
RISOLE	1.200	UNIDADES		
BOLINHA DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
BAURU	1.200	UNIDADES		
PÃOZINHO CALABRESA	1.200	UNIDADES		
ENROLADINHO DE SALSICHA	1.200	UNIDADES		
PÃO PIZZA	1.200	UNIDADES		

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se:

- ✓ A aquisição do objeto pelo fato de a Câmara Municipal, por ocasião da realização de eventos, tais como reuniões legislativas e sessões solenes, oferecer “*coffee break*” aos munícipes, servidores, vereadores, homenageados e convidados em geral;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- ✓ A realização do “*coffee break*” para promoção da socialização e bem-estar entre os visitantes;
- ✓ As definições do objeto de acordo com as receitas tradicionais de fabricação dos produtos. Isto implica que os produtos são comuns e podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificações específicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1 DA HABILITAÇÃO:**

5.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

5.3. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs.: *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

5.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5.5. Das **DECLARAÇÕES** e demais **DOCUMENTOS**:

a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III do Aviso;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO IV deste Aviso;

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Aviso;

d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;

e) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VII deste Aviso; e

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**8.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão entregues com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

8.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 18 de março de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO.****REF.:** Dispensa nº 006/2024**TIPO.:** Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom – Basilio - Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COXINHA	1.200	UNIDADES		
PASTEIS	1.200	UNIDADES		
BANANA REAL	1.200	UNIDADES		
PÃEZINHOS DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
RISOLE	1.200	UNIDADES		
BOLINHA DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
BAURU	1.200	UNIDADES		
PÃOZINHO CALABRESA	1.200	UNIDADES		
ENROLADINHO DE SALSICHA	1.200	UNIDADES		
PÃO PIZZA	1.200	UNIDADES		

3. DA JUSTIFICATIVA

Valor Global por Extenso:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social

b) Endereço: _____

c) CNPJ/MF: _____

Dom Basilio (BA), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 006/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 006/2024**DECLARAÇÃO**

.....*nome da empresa*.....,
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 006/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- g) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- k) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- o) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- q) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO UNICO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação das mercadorias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.**

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de DOM BASILIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basílio, XX de XXXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal Contratante	DE	DOM	BASILIO
		Contratada	

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR n.º 123/06)****(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa N.º 006/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n°, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024**

A Câmara Municipal de Dom Basilio, torna público que realizará a Dispensa n.º **007/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 18 a 21 de março de 2024, cujo o objeto é a proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica visando a execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 21/03/2024**, ao e-mail: cmdombasilio@yahoo.com.br

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente Dispensa é a Contratação de pessoa jurídica visando a execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basílio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

1.1 DA PARTICIPAÇÃO

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 21/03/2024**, ao e-mail: cmdombasilio@yahoo.com.br

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

Item	Especificação	unidade	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
3	DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO - Desinsetização Método Micro pulverização, processo de aplicação na fórmula líquida com efeito residual que visa à ação imediata contra insetos diversos a serem executados nas áreas internas e externas na sede da Câmara Municipal de Dom Basílio DESRATIZAÇÃO - O raticida deve ser colocado em cochos, circundando os prédios, em pontos focais e estratégicos da edificação e seus arredores, nas tubulações de passagens das redes hidráulicas, elétricas e de cabos, em interior de forros, etc. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de portas - isca com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor na sede da Câmara Municipal de Dom Basílio.	serviço	1		

3. DA JUSTIFICATIVA

Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a esta Câmara Municipal, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências do imóvel sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários dos imóveis, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

4.1. Desinsetização;

4.1.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

4.2. Desratização;

4.2.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

4.3. Descupinização;

4.3.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

4.4. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;

4.5. Os serviços no prédio localizado na Praça Almir Púlblio de Castro –26 - Dom Basílio-Ba, deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1 DA HABILITAÇÃO:**

5.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

5.3. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs.: *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21), será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante ou conforme as legislações de cada estado ou município;

b) Alvará Da Vigilância Sanitária, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante ou conforme as legislações de cada estado ou município;

5.6. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:

a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III do Aviso;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO IV deste Aviso;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Aviso;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;
- e) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VII deste Aviso; e
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. Condições de Entrega:**

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**8.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

8.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 18 de março de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO.****REF.:** Dispensa nº 007/2024**TIPO.:** Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica visando a execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basílio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação – deste aviso de contratação.

LOTE ÚNICO:

Item	Especificação	unidade	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
3	DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO - Desinsetização Método Micro pulverização, processo de aplicação na fórmula líquida com efeito residual que visa à ação imediata contra insetos diversos a serem executados nas áreas internas e externas na sede da Câmara Municipal de Dom Basílio DESRATIZAÇÃO - O raticida deve ser colocado em cochos, circundando os prédios, em pontos focais e estratégicos da edificação e seus arredores, nas tubulações de passagens das redes hidráulicas, elétricas e de cabos, em interior de forros, etc. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de portas - isca com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor na sede da Câmara Municipal de Dom Basílio.	serviço	1		

Valor Global por Extenso:

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social

b) Endereço:

c) CNPJ/MF:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Dom Basilio (BA), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 007/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei,** que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 007/2024**DECLARAÇÃO**

.....*nome da empresa*.....,
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 007/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- g) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- k) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- o) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- q) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de DOM BASILIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basilio, XX de XXXXXX de 2024.

	DE	DOM	BASILIO
CÂMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal Contratante			
		Contratada	

Testemunhas:

Nome:						Nome:	
CPF:						CPF:	
RG:						RG:	

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR n.º 123/06)****(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa N.º 007/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**LEI Nº 475 DE 18 DE MARÇO DE 2024**

Altera o texto da Lei Municipal Nº. 313/2013 e a tabela de Composição Salarial do Anexo III da Lei Nº. 465/2023 no sentido de conceder reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargos de magistério para adequar ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Caculé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 313, de 25 de fevereiro de 2013, bem como as Leis nº. 317, de 09 de maio de 2013 e Lei 465 de 03 de julho de 2023, que dispõem sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, para conceder reajuste 10,288% nos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Magistério do Poder Executivo Municipal de CACULÉ, conforme tabela de vencimentos básicos anexa a esta lei, com pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caculé (BA), 18 de março de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20 HORAS	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.290,28	R\$ 2.405,33	R\$ 2.525,09	R\$ 2.651,23	R\$ 2.785,17	R\$ 2.923,94	R\$ 3.070,50	R\$ 3.224,99	R\$ 3.384,18
II	R\$ 2.600,79	R\$ 2.728,48	R\$ 2.867,12	R\$ 3.009,04	R\$ 3.158,77	R\$ 3.316,41	R\$ 3.480,31	R\$ 3.655,28	R\$ 3.838,12
III	R\$ 2.698,52	R\$ 2.834,01	R\$ 2.974,38	R\$ 3.120,95	R\$ 3.278,53	R\$ 3.439,33	R\$ 3.612,70	R\$ 3.792,38	R\$ 3.981,58
IV	R\$ 2.968,01	R\$ 3.116,18	R\$ 3.272,28	R\$ 3.434,63	R\$ 3.606,38	R\$ 3.786,06	R\$ 3.975,27	R\$ 4.173,89	R\$ 4.385,07
V	R\$ 3.264,36	R\$ 3.426,71	R\$ 3.598,52	R\$ 3.778,20	R\$ 3.965,74	R\$ 4.165,97	R\$ 4.372,51	R\$ 4.589,94	R\$ 4.820,07
40 HORAS	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.810,66	R\$ 5.050,19	R\$ 5.302,47	R\$ 5.570,35	R\$ 5.847,88	R\$ 6.141,01	R\$ 6.449,98	R\$ 6.768,37
II	R\$ 5.201,58	R\$ 5.456,95	R\$ 5.734,24	R\$ 6.018,09	R\$ 6.317,53	R\$ 6.632,82	R\$ 6.960,61	R\$ 7.310,56	R\$ 7.676,23
III	R\$ 5.397,04	R\$ 5.668,02	R\$ 5.948,76	R\$ 6.241,89	R\$ 6.557,06	R\$ 6.878,66	R\$ 7.225,39	R\$ 7.584,75	R\$ 7.963,17
IV	R\$ 5.936,02	R\$ 6.232,37	R\$ 6.544,56	R\$ 6.869,25	R\$ 7.212,77	R\$ 7.572,13	R\$ 7.950,54	R\$ 8.347,78	R\$ 8.770,15
V	R\$ 6.528,71	R\$ 6.853,41	R\$ 7.197,05	R\$ 7.556,40	R\$ 7.931,49	R\$ 8.331,94	R\$ 8.745,01	R\$ 9.179,89	R\$ 9.640,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO Nº 1.856, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município, para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e pelo quanto dispõe a Lei Municipal Nº 217 de 02 de Dezembro 2005, (Código Tributário e de Rendas do Município)

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município de Caculé/Bahia, para o exercício de 2024, constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caculé/Bahia, em 12 de março de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Anexo Único do Decreto Nº 1.856, de 12 de março de 2024.**

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”.	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COTA ÚNICA	31/08/2024 – com 10% de desconto
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	28/02/2024
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	28/02/2024
TAXA DE PUBLICIDADE	28/02/2024

Gabinete do Prefeito do Município de Caculé/Bahia, em 12 de Março de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 175 de 28 de novembro de 2003, vem por meio deste edital CONVOCAR os representantes da sociedade civil, entidades de atendimento ao idoso, organizações não governamentais, grupos e movimentos de idosos, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa com sede no município para participarem do Fórum Eletivo que elegerá os representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso 2023-2025. Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 2 anos de funcionamento.

A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso de Caculé/Ba – Biênio 2024/2026, se dará através de Assembleia, que será realizada no dia 30 de abril 2024, às 8h, no Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Santos Dumont, S/N, Centro, Caculé.

Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal do Idoso – CMI, de Caculé/Ba, admitindo-se uma única recondução.

Caculé – Bahia, 06 de março de 2024.


Maria Elizabeth Gomes Brito
Presidente do CMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EDITAL Nº 001/2024**

Convocação do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Caculé - Bahia - Biênio 2024 a 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo presente e com base na Lei Federal nº. 1.346/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Municipal nº 473/2023, CONVOCA as Entidades, Organizações da Sociedade Civil com sede neste município e cidadãos atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à Pessoa com Deficiência, para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do CMDPCD – Biênio 2024/2026 que será realizado no dia 18 de abril de 2024.

Art.1º - A eleição das Entidades, Organizações ou Pessoas Físicas que promovam a defesa dos direitos ou atendimento à Pessoa com Deficiência que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caculé, Estado da Bahia, biênio 2024/2026, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 18 de abril de 2024, às 8:00hs da manhã em primeira convocação e 08h15min em última convocação, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Santos Dumont, S/N, Centro de Caculé – Bahia.

§1º - A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial de Caculé, bem como no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - As Entidades, Organizações ou Pessoas Físicas que promovam a defesa dos direitos ou atendimento à Pessoa com Deficiência da Sociedade Civil eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Caculé, Bahia, admitindo-se apenas uma recondução.

Art.2º - São aptos a participarem do Fórum de Eleição, representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil, de promoção e defesa dos direitos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

atendimento à Pessoa com Deficiência, legalmente constituídos e em regular funcionamento inscritas no CMAS, Pessoas com deficiência maiores de dezoito anos e seus responsáveis residentes no município de Caculé.

Dos documentos para inscrição de entidades candidatas ou Pessoas Físicas

Art.3º - Para as Entidades: Cópia de documentos que comprovem a existência da Entidade, obrigatoriamente: 1. Cartão CNPJ, 2. Estatuto Social da Entidade devidamente registrado e 3. Ata de posse da última diretoria, com validade mínima até a data da realização do Fórum de Eleição. Para as Pessoas Físicas: 1.CPF, 2. RG, 3. Comprovante de residência, 4. Qualificação de que se enquadra no referido Edital.

Art.4º- Requerimento assinado pelo representante legal da Entidade ou da Pessoa Física, solicitando a inscrição como candidata a vaga para compor o CMDPCD para o biênio 2024/2026.

Art.5º - Os documentos deverão ser entregues até o dia 17 de abril 2024, às 12:00hs, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Santos Dumont, S/N, Centro de Caculé – Bahia

Art.6º - O modelo de requerimento acima citado estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço acima.

Art.7º - Caso não seja atingido o quórum mínimo de candidatos para comporem o CMDPCD, esta Secretaria a qual está vinculada o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades não governamentais do município ou pessoas físicas que tenham papel relevante na Política de Atendimento à Pessoa com deficiência

Da realização do Fórum de Eleição

Art.8º - O Fórum de Eleição de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será coordenado pela Secretária Executiva dos Conselhos da Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Da Proclamação e Posse dos Eleitos**

Art.9º - A publicação dos conselheiros eleitos será através de Decreto de nomeação, publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Das Disposições Finais

Art.10 º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art.11 º - Os conselheiros que atuarão no CMDPCD terão suas atribuições definidas no Art. 6º da Lei Municipal nº 473 de 30 de novembro de 2023.

§1º. - Cada entidade eleita como conselheira do CMDPCD deverá indicar um representante titular e um suplente, logo que confirmada a eleição da entidade.

§2º - Sendo Pessoa Física a ordem de titulares e suplentes se dará de acordo ao número de votos de cada um até o preenchimento do total de vagas.

Caculé – Bahia, 18 de março de 2024.

Williams Matheus Fernandes Araújo
Secretário Municipal de
Assistência Social
Portaria Nº 06/2021
CPF 651.407.185-02

Williams Matheus Fernandes Araújo

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE011-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE011-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA COMAGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMAGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.255.350/0001-03, com sede na Rua Holanda Cavalcante, nº 196, bairro Departamento, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Clériston Salinas Spínola, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.794.922-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 464.209.675-20, residente e domiciliado na Rua Amélia Morais, nº 03, Quadra A, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município, conforme Processo Administrativo, nº 059/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 019/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE011-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de até 12(Doze) meses ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 23 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

COMAGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO CP Nº 001-01/2022**

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CP Nº 001-01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.174.328/0001-80, com sede na AV ENCRUZILHDA, 210 Bairro Sidnei de Almeida Itambé – BA, representada neste ato por PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, estado civil solteiro, profissão Empresário, nº do CPF 037.712.855-42 e Carteira de Identidade 1373335360, domicílio AV ENCRUZILHDA, 210 Bairro Sidnei de Almeida Itambé – BA - doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo de Renovação do Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de moldagem, confecção, fornecimento e adaptação personalizada de próteses dentárias no município de Caraíbas, conforme condições deste Termo, atendendo à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Caraíbas, através da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básica de Saúde do município*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato CP Nº 001-01/2022**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato CP Nº 001-01/2022** é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) a serem pagos parceladamente conforme a prestação dos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (Doze) meses, ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova contratação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2048 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Unidade Orçamentária: 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade/Projeto: 2050 GESTAO DAS AÇÕES BASICAS DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de renovação em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NETO Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**TERMO DE RENOVAÇÃO 03 DO CONTRATO INX Nº 001-01/2021**

TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO INX Nº 001-01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.579.710/0001-31, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Edif Torre América, Sala 1709, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Gustavo Castro Lima Carlos de Souza, brasileiro, casado, advogado, com registro de identidade nº 15.642, expedida pela OAB/BA, registrado no CRC/BA e cadastro no CPF nº 870.002.535-68, residente e domiciliado na Rua Cícero Simões, nº 83, Ap 802-A, bairro Pituba, na cidade de Salvador, Bahia, nomeado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo DE Renovação do Contrato de Prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica a serem prestadas no Município de Salvador junto ao TRT da 5ª Região e Tribunal de justiça da Bahia na defesa do Município*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato INX Nº 001-01/2021**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato INX Nº 001-01/2021** é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a serem pagos parceladamente conforme a prestação dos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (Doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Programa/Atividade: 2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de renovação em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE004-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE004-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.237.016/0001-62, com sede NA Av. Deraldo Mendes nº 229 Bairro Brasil – Vitória da Conquista - BA, representada neste ato por Edilson Anastácio da Silva, brasileiro, representante legal, com registro de identidade nº 01.028.323-40, SSP-BA, cadastro no CPF nº 166.882.285-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de material de construção e madeiras para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Processo Administrativo, nº 061/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021 e Ata de Registro de Preços nº 023/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE004-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de até 12(Doze) meses ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

**CINCAL DISTRIBUIDORA DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE007-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE007-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, E A EMPRESA ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.078.476/0001-50, com sede na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada na forma de lei pelo Sr Ahilton Correia Santos, brasileiro, portador do RG 01.257.669-71 SSPBA, inscrito no CPF 135.557.905-87, residente e domiciliado na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 035/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 e Ata de Registro de Preços nº 005/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE007-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de até 12(Doze) meses ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ADJB Artefatos De Cimento Ltda
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE008-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE008-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA AJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AJ COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.503.414/0001-36 com sede na Rua São Pedro nº 215 - centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Processo Administrativo, nº 054/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 013/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE008-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 06 meses ou até findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 30 de Junho de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

AJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE010-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE010-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA ELETROFIO EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETROFIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.319.768/0001-98 com sede na Rua Ituaçú nº 105 - centro, na cidade de Tanhaçu, Bahia, representada neste ato por **ROGERIO SOUZA LOPES**, portador da Carteira de Identidade N.º . 1448761247 SSP/BA, residente e Distrito de Ourives, nº: 9, casa, Zona Rural, Município de Tanhaçu – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Processo Administrativo, nº 054/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 014/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE010-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de até 06 meses ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 30 de Junho de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ELETROFIO EIRELI
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE016-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE016-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.600.942/0001-58, com sede na AV PRESIDENTE DUTRA - 2610 - BAIRRO BRASIL CEP: 45.051-030 Cidade/UF: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, representada neste ato por Acrisangelo Sami Souza Caliman, estado civil casado, profissão Empresário, nº do CPF 902.868.045-49 e Carteira de Identidade 745342620 SSP-BA, domicílio 5 Avenida, 705. Bairro: Boa Vista – Vitória da Conquista – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município, conforme Processo Administrativo, nº 059/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 020/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE016-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de até 12(Doze) meses ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

**RONI CONQUISTA COMERCIO DE
AUTOPECAS LTDA**
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO PE Nº 017-01/2022**

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO PE Nº 017-01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA LAZA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAZA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.615.924/0001-56, com sede na Av. Olímpio Rolim, s/n, centro, na cidade de Poções, Bahia, representada neste ato pela Sra. LYCIA OLIVEIRA TORRES, solteira, advogada, nº CPF 047.466.495-37 e Carteira de Identidade 998358860 SSP-BA End. Jacy Flores Santos, 12 Ap 202, Candeias – Vitória da Conquista - Ba , doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo DE Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de exames de análises clínicas*, através da contratação de empresa prestadora do serviço, para atender a demanda laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde e de seus serviços vinculados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato PE Nº 017-01/2022**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato INX Nº 017-01/2022** é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, a serem pagos parceladamente conforme a prestação dos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (Doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade/Projeto: 2048 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS
Unidade Orçamentária: 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade/Projeto: 2050 GESTAO DAS AÇÕES BASICAS DE SAUDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de renovação em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

LAZA - LABORATÓRIO DE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**TERMO DE RENOVAÇÃO 03 DO CONTRATO INX N° 002-01/2021**

TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO INX N° 002-01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.400.288/0001-76, com sede na Av. Fortaleza 480 sala 02, Candeias na Cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, casado, Advogado, com registro de identidade nº 10.900, expedida pela OAB/BA e cadastro no CPF nº 009.952.275-60, residente e domiciliado na Rua Alziro Prates, nº 08, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo DE Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica* nas áreas do Direito Administrativo, Acompanhamento de Processo Judiciais, para atender nas necessidades do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato INX N° 002-01/2021**, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato INX N° 002-01/2021** é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, a serem pagos parceladamente conforme a prestação dos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (Doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Programa/Atividade: 2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de renovação em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE013-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE013-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA M OLIVEIRA EIRELLI - ME NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M OLIVEIRA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.435.555/0001-73, com sede no Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 68 Bairro Jurema, Vitória da Conquista - Ba, representada neste ato por Murilo Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 7818165 80, SSP-BA, cadastro no CPF nº 012.124.815-18, residente e domiciliado na Av. Paraíba 1290, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veiculos e máquinas pesadas do Município, conforme Processo Administrativo, nº 028/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 007/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE013-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de até 02 meses ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 29 de FEVEREIRO de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

M OLIVEIRA EIRELLI-ME
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE012-01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE012-01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA DAIANE DA SILVA ALVES NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAIANE DA SILVA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.711.997/0001-47, com sede na Pça Luiz Eduardo Magalhães, 172 centro Caraíbas Ba, neste ato representada na forma de lei pela Sra Daiane da Silva Alves, brasileira, portador do RG 1594477043 SSPBA, inscrito no CPF 069.009.235-00, residente e domiciliado na Pça Luiz Eduardo Magalhães, 172 centro Caraíbas Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município, conforme Processo Administrativo, nº 059/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 021/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº PE012-01/2022, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de até 12(Doze) meses ou findar o objeto do contrato ou ainda caso haja nova licitação em atendimento as necessidades da administração, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 28 de Dezembro de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

DAIANE DA SILVA ALVES
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

O Pregoeiro torna público aos interessados a REABERTURA da licitação; Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/24-PA 01/24, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba. **Motivo:** O novo sistema de licitações do Banco do Brasil, plataforma utilizada por este Ente para realização dos procedimentos licitatórios, em 11.3.24 data marcada para o presente procedimento, apresentou falhas não iniciando a disputa conforme o comprador havia cadastrado para começar, não sendo possível aproveitar a ID anteriormente gerada e a necessidade de marcação de nova data para o certame. **NOVA DATA: Início do Acolhimento das Propostas: 18.3.24 a 3.4.24 até às 8:30h**, Data da Sessão Pública: 3.4.23 às 8:30h - horário de Brasília. Edital disponível em: Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA, licitacoes-e2.bb.com.br **NOVA ID nº 1040803** ou na íntegra no <https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial do Município de Condeúba.

Condeúba – BA, 18.3.24.

Josiel Eduardo dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PARA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024****ID nº 1040803****ATENÇÃO**

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba/BA**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba.**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** Caráter Sigiloso.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 03/04/2024 às 08:30h (Horário de Brasília)**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS DO ÓRGÃO – <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote**MODO DE DISPUTA:** Aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Sumário**

1. DO OBJETO:	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO:.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:.....	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:	11
8. DA FASE DE JULGAMENTO:.....	17
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	24
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	25
13. DOS RECURSOS.....	26
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	34
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	43
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	44
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	44
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	45
Condições de Entrega.....	45
Garantia, manutenção e assistência técnica	46
4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	46
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	47
Recebimento	47
Liquidação	48
Prazo de pagamento.....	50
Forma de pagamento.....	50
6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	50
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	50
Forma de fornecimento	51
Exigências de habilitação.....	51
Habilitação jurídica	51
Habilitação fiscal, social e trabalhista	51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Qualificação Econômico-Financeira	52
Qualificação Técnica.....	53
Declarações	53
7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	54
8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	54
1. DO OBJETO	65
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	65
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	66
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	66
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	66
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	68
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	69
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	70
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	71
10. DAS PENALIDADES	72
11. CONDIÇÕES GERAIS	72
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	75
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	76
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	76
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	77
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	77
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	77
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	77
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	78
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	79
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	81
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	81
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	84
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	86
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	86
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	86
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	87
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º).....	87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EDITAL PE Nº 001/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024****ID nº 1040803****Disponível em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>**

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA/BA, por meio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Decreto nº 002/2024, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições delegadas, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 043, de 2022, do Decreto Municipal nº 048, de 2023, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

À critério do (a) Pregoeiro (a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações-e) do BANCO DO BRASIL.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Condeúba, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>. Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>": Através do Suporte Técnico **4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades**, escolhendo pela ordem as seguintes opções:

Os números do suporte técnico são: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades, escolhendo pela ordem as seguintes opções:

2 - atendimento para você

4 - orientações técnicas

5 - App do BB, Autoatendimento PF ou outros assuntos

- 3.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.7.** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10.** O disposto nos itens 4.6.1 e 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.12.** A vedação de que trata o item 4.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Não será aceita a apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação através de link.
- 5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.
- 5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário e total do item/lote;
- 6.1.2. Marca, quando for o caso;
- 6.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante na planilha do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 6.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 7.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.23.** Será desclassificada a proposta ELETRÔNICA que identifique o licitante.
- 7.24.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.25.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 0 deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2.** Caso o regime seja o de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2.** Caso se trate de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

- 8.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9.** A habilitação será verificada por meio do (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nos documentos abrangidos no Termo de Referência.
- 9.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema do Banco do Brasil S/A e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na documentação apresentada, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos termos legais e regulamentares.
- 9.12.** A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 9.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.1.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, e art. 64, da Lei Federal 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.
- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme legislação aplicável.
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Constar do Nome do Licitante; Número do Pregão; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.
 - 10.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações aplicáveis do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - 10.2.2.** Deverá constar o prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido.
- 10.3.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 048, de 2023.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior a 30 (trinta) minutos;
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.040/2019, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdãos nº 1211/2021 – Plenário e 2443/2021 - Pleno, TCU).

- 16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>, bem no Sistema de Licitações do Banco do Brasil S/A através da ID indicada neste Edital.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta
- 16.12.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 16.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretense contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas).

Condeúba - BA, 18 de março de 2024.

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO I****Termo de Referência****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PARA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.

FORNECIMENTO: PARCELADO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa para **prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - EXAMES DE LABORATÓRIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	ÁCIDO ÚRICO	Und.	240	2.880
2	ASO / ASLO	Und.	60	720
3	ALBUMINA	Und.	30	360
4	ANTICOAGULANTE LUPICO	Und.	6	72
5	BILIRRUBINAS	Und.	30	360
6	CALCITONINA	Und.	6	72
7	CARDIOLIPINA IGA	Und.	6	72
8	CARDIOLIPINA IGG	Und.	6	72
9	COLESTEROL	Und.	240	2.880
10	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Und.	720	8.640
11	COBRE	Und.	12	144
12	HDL	Und.	240	2.880
13	LDL	Und.	240	2.880
14	VLDL	Und.	240	2.880
15	COAGULOGRAMA (TS - TC)	Und.	240	2.880
16	CREATININA	Und.	720	8.640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

17	ERITROGRAMA	Und.	6	72
18	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	Und.	30	360
19	FALCEMIA	Und.	6	72
20	FOSFORO	Und.	24	288
21	FOSFOLIPÍDIOS	Und.	6	72
22	FOSFATASE ALCALINA	Und.	12	144
23	GRUPO SANGUÍNEO-FATOR RH / ABO / TIPAGEM SANGUÍNEA	Und.	360	4.320
24	GLICOSE	Und.	1440	17.280
25	GAMA GT - GGT	Und.	240	2.880
26	GLICOSE PÓS PRANDIAL - (2h APÓS ALMOÇO)	Und.	60	720
27	HEMOGSSSEDIMENTAÇÃO - VHS	Und.	120	1.440
28	LEUCOGRAMA	Und.	30	360
29	HEMOGLOBINA GLICADA	Und.	30	360
30	HEMOGRAMA COMPLETO	Und.	1440	17.280
31	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Und.	60	720
32	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Und.	1440	17.280
33	PLANOTEST / HCG - (TESTE DE GRAVIDEZ) SORO OU URINA	Und.	120	1.440
34	PCR	Und.	240	2.880
35	PLAQUETAS	Und.	60	720
36	PROGESTERONA	Und.	24	288
37	TGO (AST)	Und.	480	5.760
38	TP	Und.	12	144
39	TTPA	Und.	120	1.440
40	TGP (ASO)	Und.	480	5.760
41	TRIGLICÉRIDES	Und.	480	5.760
42	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	Und.	1440	17.280
43	URÉIA	Und.	720	8.640
44	VDRL	Und.	120	1.440
45	AMILASE	Und.	24	288
46	BAAR (BACILOSCOPIA)	Und.	24	288
47	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	Und.	6	72
48	ANATOMO PATOLOGICO - BIOPSIA	Und.	2	24
49	ANATOMO PATOLOGICO - PEÇA CIRÚRGICA	Und.	6	72
50	CÁLCIO	Und.	60	720
51	CAXUMBA - IGG	Und.	6	72
52	CAXUMBA - IGM	Und.	6	72
53	CEA	Und.	12	144
54	CA 125	Und.	12	144
55	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	Und.	6	72
56	COPROCULTURA	Und.	12	144
57	CORTISOL	Und.	12	144
58	CHAGAS	Und.	6	72
59	COOMBS INDIRETO	Und.	24	288
60	COOMBS DIRETO	Und.	24	288
61	DESIDOGENASE LACTICA	Und.	24	288
62	DHEA	Und.	12	144
63	DENGUE - IGG	Und.	12	144

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

64	DENGUE - IGM	Und.	12	144
65	ESQUISTOSSOMOSE	Und.	12	144
66	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Und.	12	144
67	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Und.	12	144
68	ESTRADIOL	Und.	12	144
69	ENDOMISSO ANTI ANTICORPOS IGG	Und.	6	72
70	ENDOMISSO IGA, ANTICORPOS ANTI	Und.	6	72
71	FAN	Und.	24	288
72	FTAABS	Und.	12	144
73	FERRO	Und.	120	1.440
74	FERRITINA	Und.	120	1.440
75	FSH	Und.	12	144
76	HAV - IGG	Und.	6	72
77	HAV - IGM	Und.	6	72
78	HBC - IGG	Und.	6	72
79	HBC - IGM	Und.	6	72
80	HBE AG	Und.	12	144
81	HBE ANTI	Und.	12	144
82	HBS AG	Und.	12	144
83	HBS ANTI	Und.	12	144
84	HCV	Und.	12	144
85	FENITOINA	Und.	6	72
86	INSULINA	Und.	30	360
87	LH	Und.	12	144
88	LIPASE	Und.	12	144
89	LITIO	Und.	12	144
90	MAGNÉSIO	Und.	24	288
91	MICROALBUMINURIA	Und.	60	720
92	POTÁSSIO	Und.	60	720
93	PROLACTINA	Und.	12	144
94	PSA LIVRE E TOTAL	Und.	30	360
95	PSA TOTAL	Und.	30	360
96	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Und.	30	360
97	SHBG	Und.	12	144
98	SÓDIO	Und.	60	720
99	T3 TOTAL	Und.	12	144
100	T3 LIVRE	Und.	12	144
101	T4 TOTAL	Und.	12	144
102	T4 LIVRE	Und.	12	144
103	TESTOSTERONA TOTAL	Und.	12	144
104	TESTOSTERONA LIVRE	Und.	12	144
105	TSH	Und.	12	144
106	UROCULTURA	Und.	240	2.880
107	MUCO PROTEÍNA	Und.	12	144
108	RETICULÓCITOS	Und.	12	144
109	BAERMAN	Und.	30	360
110	IMUNOGLOBULINA E	Und.	12	144
111	IMUNOGLOBULINA A	Und.	12	144
112	IMUNOGLOBULINA G	Und.	12	144

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

113	ANTI TPO	Und.	24	288
114	W.ROSE	Und.	6	72
115	COMPLEMENTO C3	Und.	6	72
116	COMPLEMENTO C4	Und.	6	72
117	SSA	Und.	6	72
118	SSB	Und.	6	72
119	ANTI DNA	Und.	6	72
120	TRANSFERRINA	Und.	12	144
121	CPK	Und.	60	720
122	WIDAL	Und.	6	72
123	IGF-1	Und.	6	72
124	ANCA C e P	Und.	6	72
125	GORDURA FECAL	Und.	6	72
126	ESTRONA	Und.	12	144
127	ANTI-CCP	Und.	40	480
128	ANTI-RO	Und.	40	480
129	ANTI-LA	Und.	40	480
130	TROPOMINA ULTRASENSIVEL - TESTE RÁPIDO	Und.	40	480
131	CK-MB	Und.	40	480
132	ÁCIDO FÓLICO	Und.	10	120
133	ÁCIDO LÁTICO	Und.	3	36
134	ALDOSTERONA	Und.	3	36
135	ANDROSTENEDIONA	Und.	2	24
136	ANTI - SM	Und.	2	24
137	ANTI COAGULANTE LÚPICO	Und.	2	24
138	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	Und.	50	600
139	ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	Und.	5	60
140	CA 15-3	Und.	5	60
141	CA 19-9	Und.	10	120
142	CALCIO IÔNICO	Und.	3	36
143	CÁLCULO BILIAR, ANÁLISE FÍSICO E QUÍMICA	Und.	2	24
144	CARBAMAZEPINA	Und.	2	24
145	CAXUMBA - Anticorpos IgG	Und.	2	24
146	CAXUMBA - Anticorpos IgM	Und.	2	24
147	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	Und.	1	12
148	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	Und.	1	12
149	CITOMEGALOVIRUS IgG	Und.	15	180
150	CITOMEGALOVIRUS IgM	Und.	30	360
151	COLOR	Und.	5	60
152	CORTISOL 8 hs	Und.	15	180
153	CULTURA EM GERAL (COM ANTIBIOGRAMA)	Und.	15	180
154	D-DÍMERO	Und.	10	120
155	DEHIDROEPIANDROSTERONA [DHE]	Und.	3	36
156	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	Und.	3	36
157	ENDOMISIO - ANTICORPOS IGM	Und.	2	24
158	EPSTEIN BAAR VIRUS - ANTICORPOS IgG	Und.	2	24
159	EPSTEIN BAAR VIRUS - ANTICORPOS IgM	Und.	2	24
160	ESTRIOL (E3)	Und.	5	60
161	FENITOINA	Und.	2	24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

162	FENOBARBITAL	Und.	2	24
163	GLIADINA - ANTICORPOS IgA	Und.	3	36
164	GLIADINA - ANTICORPOS IgG	Und.	3	36
165	GLIADINA - ANTICORPOS IgM	Und.	3	36
166	HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	Und.	5	60
167	HTLV 1 E 2 - ANTICORPOS	Und.	20	240
168	IGE ESPECIFICO (Cada)	Und.	15	180
169	IGE MÚLTIPLO (Cada)	Und.	15	180
170	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Und.	5	60
171	LÍTIO	Und.	2	24
172	PARATORMONIO PTH	Und.	10	120
173	PROGESTERONA	Und.	5	60
174	Reserva Alcalina - Bicarbonato - Dioxido de Carbono	Und.	5	60
175	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	Und.	5	60
176	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	Und.	5	60
177	SELENIO	Und.	2	24
178	SEROTONINA	Und.	5	60
179	TIREOGLOBULINA	Und.	3	36
180	TOXOPLASMOSE IgG	Und.	50	600
181	TOXOPLASMOSE IgM	Und.	50	600
182	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	Und.	4	48
183	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IgA	Und.	5	60
184	VITAMINA B12	Und.	30	360
185	VITAMINA D - 25 HIDROXI	Und.	50	600
186	ZINCO SÉRICO	Und.	10	120
187	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	Und.	100	1200

- 1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada observando a quantidade máxima de cada item.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2024.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 015, de 2022 conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são insumos de saúde específicos para o próprio e contínuo funcionamento das unidades hospitalares, registramos que se trata de **prestação de serviços/fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2024.

- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. A quantidade mínima estimada indicada na tabela abaixo refere-se ao quantitativo mínimo e máximo a ser solicitado em cada requisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE ESTIMADA PEDIDO	
			MÍNIMA	MÁXIMA
01	ÁCIDO ÚRICO	Und.	80	240
02	ASO / ASLO	Und.	20	60
03	ALBUMINA	Und.	10	30
04	ANTICOAGULANTE LUPICO	Und.	3	6
05	BILIRRUBINAS	Und.	10	30
06	CALCITONINA	Und.	3	6
07	CARDIOLIPINA IGA	Und.	3	6
08	CARDIOLIPINA IGG	Und.	3	6
09	COLESTEROL	Und.	80	240
10	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Und.	240	720
11	COBRE	Und.	6	12
12	HDL	Und.	80	240
13	LDL	Und.	80	240
14	VLDL	Und.	80	240
15	COAGULOGRAMA (TS - TC)	Und.	80	240
16	CREATININA	Und.	240	720
17	ERITROGRAMA	Und.	3	6
18	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	Und.	10	30
19	FALCEMIA	Und.	3	6
20	FOSFORO	Und.	8	24
21	FOSFOLIPÍDIOS	Und.	3	6
22	FOSFATASE ALCALINA	Und.	6	12
23	GRUPO SANGUÍNEO-FATOR RH / ABO / TIPAGEM SANGUÍNEA	Und.	120	360
24	GLICOSE	Und.	480	1440
25	GAMA GT - GGT	Und.	80	240
26	GLICOSE PÓS PRANDIAL - (2h APÓS ALMOÇO)	Und.	20	60
27	HEMOGSSSEDIMENTAÇÃO - VHS	Und.	40	120
28	LEUCOGRAMA	Und.	10	30
29	HEMOGLOBINA GLICADA	Und.	10	30
30	HEMOGRAMA COMPLETO	Und.	480	1440
31	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Und.	20	60
32	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Und.	480	1440
33	PLANOTEST / HCG - (TESTE DE GRAVIDEZ) SORO OU URINA	Und.	40	120
34	PCR	Und.	80	240
35	PLAQUETAS	Und.	20	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

36	PROGESTERONA	Und.	8	24
37	TGO (AST)	Und.	160	480
38	TP	Und.	6	12
39	TTPA	Und.	40	120
40	TGP (ASO)	Und.	160	480
41	TRIGLICÉRIDES	Und.	160	480
42	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	Und.	480	1440
43	URÉIA	Und.	240	720
44	VDRL	Und.	40	120
45	AMILASE	Und.	8	24
46	BAAR (BACILOSCOPIA)	Und.	8	24
47	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	Und.	3	6
48	ANATOMO PATOLOGICO - BIOPSIA	Und.	1	2
49	ANATOMO PATOLOGICO - PEÇA CIRÚRGICA	Und.	3	6
50	CÁLCIO	Und.	20	60
51	CAXUMBA - IGG	Und.	3	6
52	CAXUMBA - IGM	Und.	3	6
53	CEA	Und.	6	12
54	CA 125	Und.	6	12
55	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	Und.	3	6
56	COPROCULTURA	Und.	6	12
57	CORTISOL	Und.	6	12
58	CHAGAS	Und.	3	6
59	COOMBS INDIRETO	Und.	8	24
60	COOMBS DIRETO	Und.	8	24
61	DESIDOGENASE LACTICA	Und.	8	24
62	DHEA	Und.	6	12
63	DENGUE - IGG	Und.	6	12
64	DENGUE - IGM	Und.	6	12
65	ESQUISTOSSOMOSE	Und.	6	12
66	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Und.	6	12
67	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Und.	6	12
68	ESTRADIOL	Und.	6	12
69	ENDOMISSO ANTI ANTICORPOS IGG	Und.	3	6
70	ENDOMISSO IGA, ANTICORPOS ANTI	Und.	3	6
71	FAN	Und.	8	24
72	FTAABS	Und.	6	12
73	FERRO	Und.	40	120
74	FERRITINA	Und.	40	120
75	FSH	Und.	6	12
76	HAV - IGG	Und.	3	6
77	HAV - IGM	Und.	3	6
78	HBC - IGG	Und.	3	6
79	HBC - IGM	Und.	3	6
80	HBE AG	Und.	6	12
81	HBE ANTI	Und.	6	12
82	HBS AG	Und.	6	12
83	HBS ANTI	Und.	6	12
84	HCV	Und.	6	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

85	FENITOINA	Und.	3	6
86	INSULINA	Und.	10	30
87	LH	Und.	6	12
88	LIPASE	Und.	6	12
89	LITIO	Und.	6	12
90	MAGNÉSIO	Und.	8	24
91	MICROALBUMINURIA	Und.	20	60
92	POTÁSSIO	Und.	20	60
93	PROLACTINA	Und.	6	12
94	PSA LIVRE E TOTAL	Und.	10	30
95	PSA TOTAL	Und.	10	30
96	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Und.	10	30
97	SHBG	Und.	6	12
98	SÓDIO	Und.	20	60
99	T3 TOTAL	Und.	6	12
100	T3 LIVRE	Und.	6	12
101	T4 TOTAL	Und.	6	12
102	T4 LIVRE	Und.	6	12
103	TESTOSTERONA TOTAL	Und.	6	12
104	TESTOSTERONA LIVRE	Und.	6	12
105	TSH	Und.	6	12
106	UROCULTURA	Und.	80	240
107	MUCO PROTEÍNA	Und.	6	12
108	RETICULÓCITOS	Und.	6	12
109	BAERMAN	Und.	10	30
110	IMUNOGLOBULINA E	Und.	6	12
111	IMUNOGLOBULINA A	Und.	6	12
112	IMUNOGLOBULINA G	Und.	6	12
113	ANTI TPO	Und.	8	24
114	W.ROSE	Und.	3	6
115	COMPLEMENTO C3	Und.	3	6
116	COMPLEMENTO C4	Und.	3	6
117	SSA	Und.	3	6
118	SSB	Und.	3	6
119	ANTI DNA	Und.	3	6
120	TRANSFERRINA	Und.	6	12
121	CPK	Und.	20	60
122	WIDAL	Und.	3	6
123	IGF-1	Und.	3	6
124	ANCA C e P	Und.	3	6
125	GORDURA FECAL	Und.	3	6
126	ESTRONA	Und.	6	12
127	ANTI-CCP	Und.	15	40
128	ANTI-RO	Und.	15	40
129	ANTI-LA	Und.	15	40
130	TROPOMINA ULTRASSENSIVEL - TESTE RÁPIDO	Und.	15	40
131	CK-MB	Und.	15	40
132	ÁCIDO FÓLICO	Und.	8	24
133	ÁCIDO LÁTICO	Und.	6	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

134	ALDOSTERONA	Und.	6	12
135	ANDROSTENEDIONA	Und.	6	12
136	ANTI - SM	Und.	3	6
137	ANTI COAGULANTE LÚPICO	Und.	3	6
138	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	Und.	20	60
139	ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	Und.	3	6
140	CA 15-3	Und.	6	12
141	CA 19-9	Und.	6	12
142	CALCIO IÔNICO	Und.	20	60
143	CÁLCULO BILIAR, ANÁLISE FÍSICO E QUÍMICA	Und.	3	6
144	CARBAMAZEPINA	Und.	3	6
145	CAXUMBA - Anticorpos IgG	Und.	3	6
146	CAXUMBA - Anticorpos IgM	Und.	3	6
147	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	Und.	3	6
148	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	Und.	3	6
149	CITOMEGALOVIRUS IgG	Und.	20	60
150	CITOMEGALOVIRUS IgM	Und.	20	60
151	CORO	Und.	20	60
152	CORTISOL 8 hs	Und.	6	12
153	CULTURA EM GERAL (COM ANTIBIOGRAMA)	Und.	40	120
154	D-DIMERO	Und.	6	12
155	DEHIDROEPIANDROSTERONA [DHE]	Und.	3	6
156	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	Und.	3	6
157	ENDOMISIO - ANTICORPOS IGM	Und.	3	6
158	EPSTEIN BAAR VIRUS - ANTICORPOS IgG	Und.	3	6
159	EPSTEIN BAAR VIRUS - ANTICORPOS IgM	Und.	3	6
160	ESTRIOL (E3)	Und.	6	12
161	FENITOINA	Und.	3	6
162	FENOBARBITAL	Und.	3	6
163	GLIADINA - ANTICORPOS IgA	Und.	3	6
164	GLIADINA - ANTICORPOS IgG	Und.	3	6
165	GLIADINA - ANTICORPOS IgM	Und.	3	6
166	HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	Und.	3	6
167	HTLV 1 E 2 - ANTICORPOS	Und.	8	24
168	IGE ESPECIFICO (Cada)	Und.	8	24
169	IGE MÚLTIPLO (Cada)	Und.	8	24
170	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Und.	10	30
171	LITIO	Und.	10	30
172	PARATORMONIO PTH	Und.	10	30
173	PROGESTERONA	Und.	10	30
174	Reserva Alcalina - Bicarbonato - Dioxido de Carbono	Und.	8	24
175	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	Und.	6	12
176	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	Und.	6	12
177	SELENIO	Und.	8	24
178	SEROTONINA	Und.	8	24
179	TIREOGLOBULINA	Und.	10	30
180	TOXOPLASMOSE IgG	Und.	20	60
181	TOXOPLASMOSE IgM	Und.	20	60
182	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	Und.	3	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

183	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IgA	Und.	3	6
184	VITAMINA B12	Und.	40	120
185	VITAMINA D - 25 HIDROXI	Und.	40	120
186	ZINCO SÉRICO	Und.	20	60
187	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	Und.	3	6

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2.** A justificativa desta aquisição refere-se a grande demanda de solicitações médicas de exames clínicos que são de extrema necessidade, pois se tratam de pacientes diabéticos, hipertensos, doentes mentais, idosos e gestantes. O Município conta com um teto SUS, mas o mesmo não consegue suprir por ser um valor muito baixo e até o momento não tem possibilidade de aumento e estes pacientes não podem ficar sem controle laboratorial. - Indicamos que a licitação ocorra pelo menor preço global sendo lote único decorrente da necessidade de que esses serviços sejam conectados/integrados por sistema automatizado, de modo a aumentar a produtividade e reduzir a participação humana na realização dos exames. - Esta escolha se dá inclusive com base em entendimentos do TCU (TC-021.886/2013-0) de que "6. (...) licitação por lote único permite a utilização de uma única tecnologia minimizando manuseios desnecessários das amostras dos pacientes, evitando-se erros pré-analíticos que segundo a literatura especializada são responsáveis por cerca de 70% do total de erros que ocorrem em um laboratório clínico, bem como possíveis contaminações dos profissionais no processo laboral; 7. A escolha de licitação por lote único permite a otimização dos recursos proporcionado pela economia em escala obtida pela automação com integração física e através de software responsável pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço".
- 2.3.** Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses legais, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.- Considerando a grande demanda de utilização desse material/produto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.
- 2.4.** Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

a opção mais viável ao procedimento licitatório. Portanto, o objeto em questão é a prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba.

- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

- 4.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.2. Na presente contratação não será apresentada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Na presente contratação não será apresentada vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

- 4.4. Na presente contratação não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.5. Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, caso admitida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

- 5.1. O fornecimento do serviço deverá ser feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, de forma parcelada entregue diretamente nos setores de acordo com as necessidades dos mesmos.
- 3.1. A realização dos serviços de análises deverá ser feita, contada do recebimento da Coleta do Material e Ordem de Fornecimento/Serviço – OF/S NE, nas instalações da Contratada, com atendimento disponibilizado durante 24h – urgência/emergência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para coleta, recebimento e fiscalização.
- 3.2. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.
- 3.3. Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.
- 3.4. O prazo previsto para os serviços são os seguintes: De até 03 (três) horas para exame de urgência. Para exames de rotina o tempo aceitável para disponibilização dos resultados será de 06 (seis) horas para o pronto socorro, 08 (oito) horas para a UTI e 12 horas para as clínicas, excetuando-se os exames de dosagem séricas de drogas, marcadores tumorais, dosagem hormonal e exame de microbiologia de alta complexidade que terão tolerância de até 04 (quatro) dias para disponibilização dos resultados nos respectivos setores solicitantes. Os serviços deverão ser realizados de pronto atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega do laudo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 3.5. Os serviços aos sábados, domingos e feriados, se fará, quando solicitado à Licitante Vencedora.
- 3.6. Os produtos/serviços objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.7. As entregas dos produtos/serviços serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 3.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e gestão do contrato

- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.7. O fiscal/gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.7.1. O fiscal/gestor do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 4.7.3. O fiscal/gestor do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal/gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7.5. O fiscal/gestor do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.8. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal/gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.9. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2022.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Recebimento**

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.10.1.** o prazo de validade;
 - 5.10.2.** a data da emissão;
 - 5.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.10.5.** o valor a pagar; e
 - 5.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.13.** A Administração deverá realizar consultas para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Forma de fornecimento**

6.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.15.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Qualificação Técnica**

6.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.21.4. Licença sanitária da participante, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária ao qual está sob jurisdição, devendo estar com a validade em vigência.

6.21.5. Impressão da Ficha Reduzida do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no site: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

6.21.6. Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

6.21.7. Registro do responsável técnico no órgão de classe competente.

6.21.8. Habilitação do Laboratório junto aos órgãos públicos e ao Conselho Regional profissional.

Declarações

6.22. Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado e máximo da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 7.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 7.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 048/2023):
 - 7.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 7.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 160000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 15001002 – (CO 1002) – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

- 8.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Condeúba - BA, 18 de março de 2024.

Marcela Avelar Pereira

Fiscal técnico e Gestora do Contrato

Thaís Pereira de Carvalho de Moraes

Equipe de planejamento

Marcos Vinícius da Silva Freitas

Integrante setorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Á: Prefeitura Municipal de Condeúba/BA
 Comissão Permanente de Licitação
 Pregão Eletrônico nº 001/2024
 Processo Administrativo nº 001/2024

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

RG do Representante Legal:

Nº do Banco:

Agência bancária nº:

Conta corrente nº:

LOTE 1 - EXAMES DE LABORATÓRIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
					O	
1	ÁCIDO ÚRICO	Und.	240	2.880		R\$ -
2	ASO / ASLO	Und.	60	720		R\$ -
3	ALBUMINA	Und.	30	360		R\$ -
4	ANTICOAGULANTE LUPICO	Und.	6	72		R\$ -
5	BILIRRUBINAS	Und.	30	360		R\$ -
6	CALCITONINA	Und.	6	72		R\$ -
7	CARDIOLIPINA IGA	Und.	6	72		R\$ -
8	CARDIOLIPINA IGG	Und.	6	72		R\$ -
9	COLESTEROL	Und.	240	2.880		R\$ -
10	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Und.	720	8.640		R\$ -
11	COBRE	Und.	12	144		R\$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

12	HDL	Und.	240	2.880	R\$	-
13	LDL	Und.	240	2.880	R\$	-
14	VLDL	Und.	240	2.880	R\$	-
15	COAGULOGRAMA (TS - TC)	Und.	240	2.880	R\$	-
16	CREATININA	Und.	720	8.640	R\$	-
17	ERITROGRAMA	Und.	6	72	R\$	-
18	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	Und.	30	360	R\$	-
19	FALCEMIA	Und.	6	72	R\$	-
20	FOSFORO	Und.	24	288	R\$	-
21	FOSFOLIPÍDIOS	Und.	6	72	R\$	-
22	FOSFATASE ALCALINA	Und.	12	144	R\$	-
23	GRUPO SANGUÍNEO-FATOR RH / ABO / TIPAGEM SANGUÍNEA	Und.	360	4.320	R\$	-
24	GLICOSE	Und.	1440	17.280	R\$	-
25	GAMA GT - GGT	Und.	240	2.880	R\$	-
26	GLICOSE PÓS PRANDIAL - (2h APÓS ALMOÇO)	Und.	60	720	R\$	-
27	HEMOGSSSEDIMENTAÇÃO - VHS	Und.	120	1.440	R\$	-
28	LEUCOGRAMA	Und.	30	360	R\$	-
29	HEMOGLOBINA GLICADA	Und.	30	360	R\$	-
30	HEMOGRAMA COMPLETO	Und.	1440	17.280	R\$	-
31	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Und.	60	720	R\$	-
32	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Und.	1440	17.280	R\$	-
33	PLANOTEST / HCG - (TESTE DE GRAVIDEZ) SORO OU URINA	Und.	120	1.440	R\$	-
34	PCR	Und.	240	2.880	R\$	-
35	PLAQUETAS	Und.	60	720	R\$	-
36	PROGESTERONA	Und.	24	288	R\$	-
37	TGO (AST)	Und.	480	5.760	R\$	-
38	TP	Und.	12	144	R\$	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

39	TTPA	Und.	120	1.440	R\$
					-
40	TGP (ASO)	Und.	480	5.760	R\$
					-
41	TRIGLICÉRIDES	Und.	480	5.760	R\$
					-
42	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	Und.	1440	17.280	R\$
					-
43	URÉIA	Und.	720	8.640	R\$
					-
44	VDRL	Und.	120	1.440	R\$
					-
45	AMILASE	Und.	24	288	R\$
					-
46	BAAR (BACIOSCOPIA)	Und.	24	288	R\$
					-
47	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	Und.	6	72	R\$
					-
48	ANATOMO PATOLOGICO - BIOPSIA	Und.	2	24	R\$
					-
49	ANATOMO PATOLOGICO - PEÇA CIRÚRGICA	Und.	6	72	R\$
					-
50	CÁLCIO	Und.	60	720	R\$
					-
51	CAXUMBA - IGG	Und.	6	72	R\$
					-
52	CAXUMBA - IGM	Und.	6	72	R\$
					-
53	CEA	Und.	12	144	R\$
					-
54	CA 125	Und.	12	144	R\$
					-
55	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	Und.	6	72	R\$
					-
56	COPROCULTURA	Und.	12	144	R\$
					-
57	CORTISOL	Und.	12	144	R\$
					-
58	CHAGAS	Und.	6	72	R\$
					-
59	COOMBS INDIRETO	Und.	24	288	R\$
					-
60	COOMBS DIRETO	Und.	24	288	R\$
					-
61	DESIDOGENASE LACTICA	Und.	24	288	R\$
					-
62	DHEA	Und.	12	144	R\$
					-
63	DENGUE - IGG	Und.	12	144	R\$
					-
64	DENGUE - IGM	Und.	12	144	R\$
					-
65	ESQUISTOSSOMOSE	Und.	12	144	R\$
					-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

66	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Und.	12	144	R\$ -
67	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Und.	12	144	R\$ -
68	ESTRADIOL	Und.	12	144	R\$ -
69	ENDOMISSO ANTI ANTICORPOS IGG	Und.	6	72	R\$ -
70	ENDOMISSO IGA, ANTICORPOS ANTI	Und.	6	72	R\$ -
71	FAN	Und.	24	288	R\$ -
72	FTAABS	Und.	12	144	R\$ -
73	FERRO	Und.	120	1.440	R\$ -
74	FERRITINA	Und.	120	1.440	R\$ -
75	FSH	Und.	12	144	R\$ -
76	HAV - IGG	Und.	6	72	R\$ -
77	HAV - IGM	Und.	6	72	R\$ -
78	HBC - IGG	Und.	6	72	R\$ -
79	HBC - IGM	Und.	6	72	R\$ -
80	HBE AG	Und.	12	144	R\$ -
81	HBE ANTI	Und.	12	144	R\$ -
82	HBS AG	Und.	12	144	R\$ -
83	HBS ANTI	Und.	12	144	R\$ -
84	HCV	Und.	12	144	R\$ -
85	FENITOINA	Und.	6	72	R\$ -
86	INSULINA	Und.	30	360	R\$ -
87	LH	Und.	12	144	R\$ -
88	LIPASE	Und.	12	144	R\$ -
89	LITIO	Und.	12	144	R\$ -
90	MAGNÉSIO	Und.	24	288	R\$ -
91	MICROALBUMINURIA	Und.	60	720	R\$ -
92	POTÁSSIO	Und.	60	720	R\$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

93	PROLACTINA	Und.	12	144	R\$
					-
94	PSA LIVRE E TOTAL	Und.	30	360	R\$
					-
95	PSA TOTAL	Und.	30	360	R\$
					-
96	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Und.	30	360	R\$
					-
97	SHBG	Und.	12	144	R\$
					-
98	SÓDIO	Und.	60	720	R\$
					-
99	T3 TOTAL	Und.	12	144	R\$
					-
100	T3 LIVRE	Und.	12	144	R\$
					-
101	T4 TOTAL	Und.	12	144	R\$
					-
102	T4 LIVRE	Und.	12	144	R\$
					-
103	TESTOSTERONA TOTAL	Und.	12	144	R\$
					-
104	TESTOSTERONA LIVRE	Und.	12	144	R\$
					-
105	TSH	Und.	12	144	R\$
					-
106	UROCULTURA	Und.	240	2.880	R\$
					-
107	MUCO PROTEÍNA	Und.	12	144	R\$
					-
108	RETICULÓCITOS	Und.	12	144	R\$
					-
109	BAERMAN	Und.	30	360	R\$
					-
110	IMUNOGLOBULINA E	Und.	12	144	R\$
					-
111	IMUNOGLOBULINA A	Und.	12	144	R\$
					-
112	IMUNOGLOBULINA G	Und.	12	144	R\$
					-
113	ANTI TPO	Und.	24	288	R\$
					-
114	W.ROSE	Und.	6	72	R\$
					-
115	COMPLEMENTO C3	Und.	6	72	R\$
					-
116	COMPLEMENTO C4	Und.	6	72	R\$
					-
117	SSA	Und.	6	72	R\$
					-
118	SSB	Und.	6	72	R\$
					-
119	ANTI DNA	Und.	6	72	R\$
					-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

120	TRANSFERRINA	Und.	12	144	R\$	-
121	CPK	Und.	60	720	R\$	-
122	WIDAL	Und.	6	72	R\$	-
123	IGF-1	Und.	6	72	R\$	-
124	ANCA C e P	Und.	6	72	R\$	-
125	GORDURA FECAL	Und.	6	72	R\$	-
126	ESTRONA	Und.	12	144	R\$	-
127	ANTI-CCP	Und.	40	480	R\$	-
128	ANTI-RO	Und.	40	480	R\$	-
129	ANTI-LA	Und.	40	480	R\$	-
130	TROPOMINA ULTRASSENSIVEL - TESTE RÁPIDO	Und.	40	480	R\$	-
131	CK-MB	Und.	40	480	R\$	-
132	ÁCIDO FÓLICO	Und.	10	120	R\$	-
133	ÁCIDO LÁTICO	Und.	3	36	R\$	-
134	ALDOSTERONA	Und.	3	36	R\$	-
135	ANDROSTENEDIONA	Und.	2	24	R\$	-
136	ANTI - SM	Und.	2	24	R\$	-
137	ANTI COAGULANTE LÚPICO	Und.	2	24	R\$	-
138	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	Und.	50	600	R\$	-
139	ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	Und.	5	60	R\$	-
140	CA 15-3	Und.	5	60	R\$	-
141	CA 19-9	Und.	10	120	R\$	-
142	CALCIO IÔNICO	Und.	3	36	R\$	-
143	CÁLCULO BILIAR, ANÁLISE FÍSICO E QUÍMICA	Und.	2	24	R\$	-
144	CARBAMAZEPINA	Und.	2	24	R\$	-
145	CAXUMBA - Anticorpos IgG	Und.	2	24	R\$	-
146	CAXUMBA - Anticorpos IgM	Und.	2	24	R\$	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

147	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	Und.	1	12	R\$ -
148	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	Und.	1	12	R\$ -
149	CITOMEGALOVIRUS IgG	Und.	15	180	R\$ -
150	CITOMEGALOVIRUS IgM	Und.	30	360	R\$ -
151	COLORO	Und.	5	60	R\$ -
152	CORTISOL 8 hs	Und.	15	180	R\$ -
153	CULTURA EM GERAL (COM ANTIBIOGRAMA)	Und.	15	180	R\$ -
154	D-DÍMERO	Und.	10	120	R\$ -
155	DEHIDROEPIANDROSTERONA [DHE]	Und.	3	36	R\$ -
156	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	Und.	3	36	R\$ -
157	ENDOMISIO - ANTICORPOS IGM	Und.	2	24	R\$ -
158	EPSTEIN BAAR VIRUS - ANTICORPOS IgG	Und.	2	24	R\$ -
159	EPSTEIN BAAR VIRUS - ANTICORPOS IgM	Und.	2	24	R\$ -
160	ESTRIOL (E3)	Und.	5	60	R\$ -
161	FENITOINA	Und.	2	24	R\$ -
162	FENOBARBITAL	Und.	2	24	R\$ -
163	GLIADINA - ANTICORPOS IgA	Und.	3	36	R\$ -
164	GLIADINA - ANTICORPOS IgG	Und.	3	36	R\$ -
165	GLIADINA - ANTICORPOS IgM	Und.	3	36	R\$ -
166	HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	Und.	5	60	R\$ -
167	HTLV 1 E 2 - ANTICORPOS	Und.	20	240	R\$ -
168	IGE ESPECIFICO (Cada)	Und.	15	180	R\$ -
169	IGE MÚLTIPLO (Cada)	Und.	15	180	R\$ -
170	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Und.	5	60	R\$ -
171	LITIO	Und.	2	24	R\$ -
172	PARATORMONIO PTH	Und.	10	120	R\$ -
173	PROGESTERONA	Und.	5	60	R\$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

174	Reserva Alcalina - Bicarbonato - Dioxido de Carbono	Und.	5	60	R\$ -
175	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	Und.	5	60	R\$ -
176	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	Und.	5	60	R\$ -
177	SELENIO	Und.	2	24	R\$ -
178	SEROTONINA	Und.	5	60	R\$ -
179	TIREOGLOBULINA	Und.	3	36	R\$ -
180	TOXOPLASMOSE IgG	Und.	50	600	R\$ -
181	TOXOPLASMOSE IgM	Und.	50	600	R\$ -
182	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	Und.	4	48	R\$ -
183	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IgA	Und.	5	60	R\$ -
184	VITAMINA B12	Und.	30	360	R\$ -
185	VITAMINA D - 25 HIDROXI	Und.	50	600	R\$ -
186	ZINCO SÉRICO	Und.	10	120	R\$ -
187	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	Und.	100	1200	R\$ -
TOTAL DO LOTE					R\$ -
VALOR GLOBAL					R\$ -

Obs.: Esse modelo serve apenas de orientação, devendo o licitante observar o constante em edital e acrescentar informações consideradas necessárias.

A proposta deve estar: Datada, Numerada e Assinada, **preços com duas casas decimais**;

Declaramos que:

- conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração.;
- forneceremos os materiais/serviços com as especificações constantes no edital;
- forneceremos os materiais/serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos produtos/serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Condeúba, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

_____ (BA), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO III****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA/BA****Pregão Eletrônico nº 001/2024
Processo Administrativo nº 001/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Processo Administrativo nº 001/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada pelo (a) **SR (A)**. _____, brasileiro (a), maior, capaz, (profissão), Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 043, de 2022, Decreto Municipal nº 048, de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba, conforme especificado na tabela constante no item 2.1 desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, e de acordo ao art. 31 do Decreto nº 048, de 2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 do Decreto nº 048, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27 e 28 ambos do Decreto nº 048, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 10.2.** É da competência do gerenciador ou órgão participante, conforme o caso, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º do Decreto nº 048, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º do Decreto nº 048, de 2023).

- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Condeúba - BA, xx de xx de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Vagney Franklin Silveira Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Antônio Alves de Souza
Autoridade Competente

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA:
CNPJ nº
Representante Legal:
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO A ARP Nº ___/2024****CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024
Processo Administrativo nº 001/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E A
EMPRESA _____**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato pelo **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	------------	------------	-------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

			MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) item(ns) _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 160000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 15001002 – (CO 1002) – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em xx de xx de xx.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

EMPRESA

CNPJ nº
Nome
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024
Processo Administrativo nº 001/2024

A Empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
infra-assinado:

Declaração de Comprometimento de Habilitação

Declara, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social

Declara, para os devidos fins legais que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do inciso IV do do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Declaração do pretendo contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Declara, para os devidos legais que não incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Declara, para fins do disposto no Edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, nos termos do inciso VI do do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Declara, para fins do disposto no Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas)

(cidade) – (UF), em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024****MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**

Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, Processo Administrativo nº 002/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA**, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pela **SRA. CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 0686496302 e CPF nº 003.653.995-31, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 048, de 18 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços com alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba, conforme especificado na tabela constante no item 2.1 desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item/lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, Insc. Estadual nº 115.624.399 ME, Insc. Municipal nº 02.821/2014, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: temperodefamilia@hotmail.com, Representante Legal: Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

LOTE 01 - REFEIÇÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEUBA					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	4500	UNID.	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 23,20	R\$ 104.400,00
2	3000	UNID.	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 19,82	R\$ 59.460,00
3	2000	UNID.	PRATO FEITO: 01 TIPO DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 19,82	R\$ 39.640,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 203.500,00

19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, Insc. Estadual nº 115.624.399 ME, Insc. Municipal nº 02.821/2014, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: temperodefamilia@hotmail.com, Representante Legal: Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

LOTE 02 - REFEIÇÕES NO DISTRITO DE ALEGRE NESTE MUNICÍPIO DE CONDEUBA					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1200	UNID.	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE ALEGRE	R\$ 24,10	R\$ 28.920,00
2	800	UNID.	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE ALEGRE.	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 44.920,00
TOTAL GERAL					R\$ 248.420,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 3.2. Demais órgãos e entidades públicas do Poder Executivo serão participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, e de acordo ao art. 31 do Decreto nº 048, de 2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens/lotes com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 do Decreto nº 048, de 2023; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27 e 28 ambos do Decreto nº 048, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador ou órgão participante, conforme o caso, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º do Decreto nº 048, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º do Decreto nº 048, de 2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Condeúba - BA em 15 de março de 2024.

Antônio Alves de Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE
CONDEÚBA
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Adonildo Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA**

CNPJ nº 19.888.979/0001-04

Representante Legal: Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:_____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024**

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 15/03/2024 a 15/03/2025.

19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, Insc. Estadual nº 115.624.399 ME, Insc. Municipal nº 02.821/2014, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: temperodefamilia@hotmail.com, Representante Legal: Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

LOTE 01 - REFEIÇÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEUBA					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	4500	UNID.	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 23,20	R\$ 104.400,00
2	3000	UNID.	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 19,82	R\$ 59.460,00
3	2000	UNID.	PRATO FEITO: 01 TIPO DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 19,82	R\$ 39.640,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 203.500,00

19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, Insc. Estadual nº 115.624.399 ME, Insc. Municipal nº 02.821/2014, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: temperodefamilia@hotmail.com, Representante Legal: Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

LOTE 02 - REFEIÇÕES NO DISTRITO DE ALEGRE NESTE MUNICÍPIO DE CONDEUBA					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1200	UNID.	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE ALEGRE	R\$ 24,10	R\$ 28.920,00
2	800	UNID.	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE ALEGRE.	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 44.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TOTAL GERAL	R\$ 248.420,00
-------------	----------------

Condeúba – BA, 15 de março de 2024.

Instituição Gerenciadora: Antônio Alves de Souza, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Detentora da Ata: Contratada: 19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04 – Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 002/2024
Processo Licitatório nº: 002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Fundamentação: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, **Sr. Silvan Baleeiro de Sousa**, em conjunto com o **Sr. Antônio Alves de Souza**, Autoridade Competente, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 13.694.138/0001-80, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, acata o resultado da licitação **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, processada nos autos do **Processo Administrativo nº 002/2024** e decide: **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente resultado em favor das licitantes:

19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, Insc. Estadual nº 115.624.399 ME, Insc. Municipal nº 02.821/2014, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: temperodefamilia@hotmail.com, Representante Legal: Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

LOTE 01 - REFEIÇÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEUBA					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	4500	UNID.	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 23,20	R\$ 104.400,00
2	3000	UNID.	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 19,82	R\$ 59.460,00
3	2000	UNID.	PRATO FEITO: 01 TIPO DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	R\$ 19,82	R\$ 39.640,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 203.500,00

19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, Insc. Estadual nº 115.624.399 ME, Insc. Municipal nº 02.821/2014, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: temperodefamilia@hotmail.com, Representante Legal: Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

LOTE 02 - REFEIÇÕES NO DISTRITO DE ALEGRE NESTE MUNICÍPIO DE CONDEUBA					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1200	UNID.	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE ALEGRE	R\$ 24,10	R\$ 28.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

2	800	UNID.	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE ALEGRE.	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 44.920,00
TOTAL GERAL					R\$ 248.420,00

Empenhada a despesa, lavre-se a ata de registro de preços ou o termo de contrato e notifique-se a Adjudicada para sua assinatura, nos termos do Edital de licitação do Pregão eletrônico em epígrafe.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Condeúba – BA, 15 de março de 2024.

Josiel Eduardo dos Santos
Pregoeiro

Antônio Alves de Souza
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 014/2024
Processo Licitatório nº: 004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Fundamentação: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, **Sr. Silvan Baleeiro de Sousa**, em conjunto com o **Sr. Antônio Alves de Souza**, Autoridade Competente, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 13.694.138/0001-80, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, acata o resultado da licitação **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, processada nos autos do **Processo Administrativo nº 014/2024** e decide: **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente resultado em favor das licitantes:

DENES LIMA ROCHA 06898158597, CNPJ nº 28.475.031/0001-18, Insc. Estadual nº 142.822.588, Insc. Municipal nº 09.149/2017, com sede a Fazenda Caldeirão, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: motosbuguelo@gmail.com, Representante Legal: Denes Lima Rocha

LOTE 01 - LINHA 08								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	8	CURRALINHO, CAATINGA, UMBURUSSU, RIACHÃO, CAPIM GROSSO A CONDEÚBA	M	Ônibus	85	R\$ 8,23	R\$ 13.991,00	R\$ 139.910,00
TOTAL DO LOTE 01							R\$ 13.991,00	R\$ 139.910,00

MARCOS JUNIO PEREIRA DA ROCHA 07207134550, CNPJ nº 45.219.507/0001-79, Insc. Municipal nº 09.724/2022, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mc.enprendimentojr.123@gmail.com, Representante Legal: Marcos Junio Pereira da Rocha

LOTE 02 - LINHA 10								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	10	CAPIM GROSSO, TABUA, CORISCO, PÉ DA SERRA, GROTA, JATOBÁ, MANDACARÚ A CONDEÚBA	M	Ônibus	86	R\$ 8,43	R\$ 14.499,60	R\$ 144.996,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TOTAL DO LOTE 02		R\$	R\$
		14.499,60	144.996,00

FABIANO CARDOSO SOUSA 07544185532, CNPJ nº 32.410.851/0001-07, Insc. Municipal nº 09.279/2019, com sede a Rua Minas Gerais, s/n, Distrito do Alegre, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fcfabiano000@gmail.com, Representante Legal: Fabiano Cardoso Sousa

LOTE 03 - LINHA 49								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	49	AREAL, MANDASSAIA AO ALEGRE	M	Micro-Ônibus	70	R\$ 7,42	R\$ 10.388,00	R\$ 103.880,00
TOTAL DO LOTE 03							R\$ 10.388,00	R\$ 103.880,00

ADILSON JOSÉ DOS SANTOS 32606917820, CNPJ nº 23.345.769/0001-47, Insc. Estadual nº 127.667.993, Insc. Municipal nº 09.298/2019, com sede a Fazenda Mandaçaia, nº 502, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, Telefone: 77 98825 9323, Representante Legal: Adilson José dos Santos

LOTE 04 - LINHA 55								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	55	LAGOA DE DENTRO, MAMÃO, LAGOA DO MAMÃO A MANDASSAIA	M/V	Micro-Ônibus	78	R\$ 7,37	R\$ 11.497,20	R\$ 114.972,00
TOTAL DO LOTE 04							R\$ 11.497,20	R\$ 114.972,00

EVERALDINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO 07154988860, CNPJ nº 26.862.546/0001-45, Insc. Municipal nº 001452, com sede a Rua Vereador Hernesto Fernandes da Silva, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legal: Everaldino José do Nascimento Filho

LOTE 05 - LINHA 65								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	65	MANDASSAIA DE BAIXO, POÇÃO, FERREIRA, LAGOA DE DENTRO, LAGOA DO FIGUEREDO, LAGOA DO MAMÃO, MANDASSAIA DISTRITO, MALHADA DE AREIA A CORDEIROS	V	Ônibus	85	R\$ 5,60	R\$ 9.520,00	R\$ 95.200,00
TOTAL DO LOTE 05							R\$ 9.520,00	R\$ 95.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

LINDAURO VIANA NEVES 88200019500, CNPJ nº 32.304.424/0001-36, Insc. Municipal nº 09.251/2019, com sede a Rua Padre Waldemar, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: tatyaneperreira123436@gmail.com, Representante Legal: Lindauro Viana Neves

LOTE 06 - LINHA 51								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	51	CONDEÚBA AO DISTRITO DE FEIRINHA	M/V	Van	80	R\$ 6,45	R\$ 10.320,00	R\$ 103.200,00
TOTAL DO LOTE 06							R\$ 10.320,00	R\$ 103.200,00

49.108.500 MANOEL MAZINHO DE NOVAES NETO, CNPJ nº 49.108.500/0001-20, Insc. Municipal nº 09.826/2023, com sede a Rua São Domingos, nº 124, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: manoelmazinho2022@outlook.com, Representante Legal: Manoel Mazinho de Novaes Neto

LOTE 07 - LINHA 74								
se	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	74	ITUMIRIM, RIACHO SECO DO BREJINHO, BREJINHO VELHO A CONDEÚBA	M	Automóvel	70	R\$ 5,28	R\$ 7.392,00	R\$ 73.920,00
TOTAL DO LOTE 07							R\$ 7.392,00	R\$ 73.920,00

OTONIEL PORTO RIBEIRO 53054059553, CNPJ nº 32.363.352/0001-06, Insc. Municipal nº 09.258/2019, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, Telefone: 77 99100 3988, Representante Legal: Otoniel Porto Ribeiro

LOTE 08 - LINHA 76								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
1	76	BOA VISTA, MORRINHOS A LAGOINHA	M	Van	63	R\$ 6,34	R\$ 7.988,40	R\$ 79.884,00
TOTAL DO LOTE 08							R\$ 7.988,40	R\$ 79.884,00

OTONIEL PORTO RIBEIRO 53054059553, CNPJ nº 32.363.352/0001-06, Insc. Municipal nº 09.258/2019, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, Telefone: 77 99100 3988, Representante Legal: Otoniel Porto Ribeiro

LOTE 09 - LINHA 14								
ITEM	Nº DA LINHA	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNIT. / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

1	14	BOA VISTA, GAMELEIRA, CARRANCA A CONDEÚBA	V	Ônibus	72	R\$ 7,91	R\$ 11.390,40	R\$ 113.904,00
TOTAL DO LOTE 09							R\$ 11.390,40	R\$ 113.904,00
TOTAL							R\$ 96.986,60	R\$ 969.866,00

Empenhada a despesa, lavre-se a ata de registro de preços ou o termo de contrato e notifique-se a Adjudicada para sua assinatura, nos termos do Edital de licitação do Pregão eletrônico em epígrafe.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Condeúba – BA, 15 de março de 2024.

Josiel Eduardo dos Santos
Pregoeiro

Antônio Alves de Souza
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-146/2021**

“Opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação.”

Senhora Prefeita em Exercício,

Visto manifestação da Procuradoria deste Órgão, embasada no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, objetivando o firmamento de termo de adesão para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Assistente Social- Nasf/EMS (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato do procedimento de credenciamento, realizado através da Chamada Pública nº 002/2021, ter amparo legal no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

Condeúba – BA, 18 de março de 2024.

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

Exmº. Sr.
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício
Condeúba – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-146/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Assistente Social- Nasf/EMS (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 18 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-146/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Assistente Social- Nasf/EMS (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83	R\$ 25.089,90

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 18 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-146/2021**

Arelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Assistente Social- Nasf/EMS (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 25.089,90; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-146/2021, Condeúba – BA, em 18 de março de 2024, Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-147/2021**

“Opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação.”

Senhora Prefeita em Exercício,

Visto manifestação da Procuradoria deste Órgão, embasada no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, objetivando o firmamento de termo de adesão para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP) (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato do procedimento de credenciamento, realizado através da Chamada Pública nº 002/2021, ter amparo legal no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

Condeúba – BA, 18 de março de 2024.

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

Exmº. Sr.
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício
Condeúba – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-147/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP) (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 18 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-147/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP) (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83	R\$ 25.089,90

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 18 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-147/2021**

Arelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP) (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 25.089,90; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-147/2021, Condeúba – BA, em 18 de março de 2024, Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008/2021**

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento nº 002/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 que trata do Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, credenciando-se as seguintes pessoas jurídicas/físicas:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL
Assistente Social- Nasf/SEM (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83	LUZINETE DE JESUS DONATO
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP) (mensal)	LUZINETE DE JESUS DONATO, CPF nº 068.139.015-83	LUZINETE DE JESUS DONATO

Condeúba - BA, 18 de março de 2024.

Comissão Permanente de Licitação:

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Comissão Especial de Credenciamento:

Thaís Pereira de Carvalho de Moraes
Presidente

Cristiana Neves de Novaes
Membro

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

**ERRATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PUBLICADO NO DOM,
ED. 3674, de 14 de março de 2024.**

**Edital de Credenciamento nº 001/2024
Processo Administrativo nº 010/2024**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação do Edital da Chamada Pública supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas, em razão de erro:

ONDE SE LÊ: 6.1. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, localizado à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, Condeúba/BA, a partir de **14 de fevereiro de 2024**.

LEIA-SE: 6.1. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, localizado à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, Condeúba/BA, a partir de **14 de março de 2024**.

Os demais itens e subitens dos atos citados permanecem inalterados.

Condeúba – BA, 18 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 015/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-149/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Psicóloga CAPS (para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 19/03/2024

VIGÊNCIA: De 01/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA, CPF Nº 050.426.955-08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 015/2024**

**Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-149/2021
Chamada Pública nº 002/2021**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA**, CPF Nº 050.426.955-08, residente e domiciliada a Praça Jovino Arsênio, nº 140, Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Psicologia - CAPS** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- 5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será **01 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 19 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA
Vagney Franklin Silveira Pereira
CONTRATANTE

CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA
CPF Nº 050.426.955-08
CONTRATADA

Testemunha: Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA ANÁLISE DAS PASTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB – 4º TRIMESTRE DE 2023 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Aos seis dias do mês de março do ano de 2024, as 9:00h na Casa dos Conselhos, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, número duzentos e quarenta e oito, Centro, nesta cidade de Guajeru Estado da Bahia, reuniram-se o colegiado do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica CACS-FUNDEB e membros do Conselho Municipal de Educação (CME) para juntos, deliberarem sobre análises das pastas de prestações de contas do 4º trimestre de 2023, referentes aos meses de outubro à dezembro dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e de Controle Social, referente ao exercício financeiro de 2023. A reunião teve início com o pronunciamento da Presidente do CACS/FUNDEB, a senhora Professora Susana Pereira de Souza Coutinho agradecendo todos pela presença. Em seguida a presidente do CACS/FUNDEB apresentou as pastas para os presentes e deu-se início as observações. Após as análises, os conselheiros convictos de que os recursos foram aplicados de acordo com as normas vigentes do FUNDEB, portanto, não encontrando irregularidades, o colegiado unanime optou pela **APROVAÇÃO**. E não havendo mais assuntos a ser discutidos, a reunião foi encerrada e para constar, Eu Áurea Rosa Cangussu Ribeiro, lavrei a presente Ata, que após lida e se aprovada segue para assinaturas de quem de direito.

Guajeru Estado da Bahia, 06 de março de 2024.

Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Susana Pereira de Souza Coutinho
Lilma Dias Gonçalves
Gláucia Rodrigues da Silva
Jureldia Dias Píbilio
Alia Ap. Rocha Moreira

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, S/Nº - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.

O processo em tela é referente a análise da Prestação de Contas dos Recursos aplicados na área de educação.

Verificando a referida prestação de contas, observa-se que foram aplicados **R\$ 10.185.397,66** (Dez milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, correspondendo a 28,12% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências a que se refere o art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e 69 da Lei 9.394/96.

Verificando os documentos comprobatórios, e analisando-os, constata-se que foram obedecidos os princípios referentes à Administração Pública.

Os recursos foram corretamente aplicados, e as propostas e planos consignados na LOA, LDO, e PPA foram obedecidos. Conforme o percentual informado acima, o Município foi beneficiado uma vez que o índice foi cumprido e conseqüentemente os programas plenamente executados.

Verifica-se que as despesas obedeceram aos princípios da economicidade, razoabilidade e o objetivo social foram alcançados.

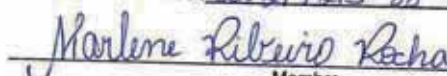
Verificando a referida Prestação de Contas, e, após cautelosa análise, **OPINO PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** da Manutenção e desenvolvimento do ensino, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023.

É o Parecer.
s.m.j.

Guajeru - Bahia, 06 de Março de 2024.


Presidente do Conselho Municipal de Educação
CPF: 972.128.065-87


Membro
CPF: 003.213.215-78


Membro
CPF: 749.167.505-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECLARAÇÃO

Declaro na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guajeru, que a Prestação de Contas referente aos gastos com a Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, concernente ao Exercício de 2023, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023, fora submetida ao crivo do Conselho Municipal de Educação, obtendo parecer favorável pela aprovação, em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 69 da Lei 9.394/96.

Guajeru - Bahia, 06 de Março de 2024.


Presidente do Conselho Municipal de Educação

CPF: 972.128.065-87

Uigo Duarte de Brito
Membro

CPF: 003.213.215-88

Marlene Ribeiro Rocha
Membro

CPF: 749.167.505-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

**PARECER DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
PRESTAÇÃO DE CONTAS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

O processo em tela é referente à análise da Prestação de Contas dos Recursos aplicados na área de educação.

Deve ser observado também na aludida prestação de contas que foram aplicados o valor de R\$ 7.720.657,01 (Sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e um centavo), no Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, correspondendo a 102,79% em conformidade ao instituído pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339 de 28 de dezembro do mesmo ano.

Verificando os documentos comprobatórios, e analisando-os, constata-se que foram obedecidos os princípios referentes à Administração Pública.

Os recursos foram corretamente aplicados, e as propostas e planos consignados na LOA, LDO, e PPA foram obedecidos. Conforme o percentual informado acima, o Município foi beneficiado uma vez que o índice foi cumprido e conseqüentemente os programas plenamente executados.

Verifica-se que as despesas obedeceram aos princípios da economicidade, razoabilidade e o objetivo social foram alcançados.

Verificando a referida Prestação de Contas, e, após cautelosa análise, **OPINO PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023.

É o Parecer.
s.m.j.

Guajeru - BA, 06 de março 2024.

Susana Pereira de Souza Azeiteiro
Presidente do Conselho do FUNDEB
CPF: 019.415.805-56

Abn Ap. Rocha Moreira
Membro
CPF: 073.162.215-42

Silma Dias Gonçalves
Membro
CPF: 908.780.005-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECLARAÇÃO

Declaro na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB de Guajeru, que a Prestação de Contas referente aos gastos com o Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, concernente aos meses de Janeiro a Dezembro 2023, fora submetida ao crivo do Conselho Municipal, obtendo parecer favorável pela aprovação, em conformidade com o disposto no Capítulo IV Art. 16º da Resolução TCM nº 1276/08.

Guajeru- BA, 06 de março de 2024.

Evanna Pereira de Souza Coutinho
Presidente do Conselho do FUNDEB
CPF: _____



Ala Ap. Rocha Maruim
Membro
CPF: 073.162.715-42

Silma Dias Gonçalves
Membro
CPF: 908.780.005-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE COM:
70%FUNDEB
Exercício de 2023****QUADROS SÍNTESE DO DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA LRF**

RECEITAS E DESPESAS COM FUNDEB	VALOR (R\$)
Receitas para Apuração do Limite do FUNDEB DEZEMBRO/2023.	7.494.884,39
Receita de Aplicação Financeira – DEZEMBRO/2023.	16.017,90
Valor da despesa que deverá ser aplicada no FUNDEB (70%)	5.257.631,60
Valor da despesa aplicada no FUNDEB (70%) até DEZEMBRO/2023.	7.720.657,01
Percentual aplicado	102,79%
Limite Constitucional	70,00%

Guajeru – Bahia, 29 de dezembro de 2023.


Fátima Viana de Souza
Secretária Municipal de Educação
Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES COM MDE – 25% EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES COM: MDE - 25% EDUCAÇÃO DEZEMBRO/2023	
Para cálculo do índice do MDE foram observados os seguintes dados:	
1. Total das Receitas de Impostos e Transferências correntes até o mês de DEZEMBRO de 2023.	21.128.021,66
2. 25% sobre o total dos impostos e transferências - (A):	5.282.005,42
3. Valor recebido do FUNDEB pelo Município, até o mês, incluindo a complementação conforme informação da STN- (B):	7.494.884,39
4. Valor total da contribuição promovida ao FEM sobre as transferências ao município com fins ao FUNDEB- (C):	3.748.727,02
5. Valor recebido do FUNDEB pelo Município até o mês subtraindo o valor total da contribuição promovida ao FEM sobre as transferências do FUNDEB – Transferência Líquida do FUNDEB -(D)=(Cálculo: B-C-)	3.746.157,37
6. Valor recebido do FUNDEB pelo Município oriundo de rendimento de aplicação financeira - (E):	16.024,11
7. Valor a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)-(F)(Cálculo: A+C+E):	9.044.186,90
8. Valor da despesa aplicada no FUNDEB (70%) até o mês DEZEMBRO de 2023- (G):	7.720.657,01
9. Valor da despesa aplicada no FUNDEB (30%) até o mês DEZEMBRO de 2023- (H):	126.881,65
10. Valor da despesa aplicada com recursos próprias pagas na conta do MDE até o mês DEZEMBRO de 2023(I)	2.337.859,00
11. Valor total da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) até o mês DEZEMBRO de 2023, conforme processos de pagamento - (J)=(Cálculo:G+H+I):	10.185.397,66
12. Percentual Aplicado (25%) - (M):	28,12
13. Limite Constitucional- (N):	25%

Guajeru-BA, 29 de dezembro de 2023.


 Fátima Viana de Souza
 Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PORTARIA/SMEC Nº 005/2024, 18 DE MARÇO DE 2024****Estabelece critérios para concessão de Licença Prêmio nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino no primeiro semestre de 2024.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SMEC, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 176/2010 de 27 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar a escala de concessão de Licença Prêmio para o primeiro semestre do ano de 2024, com base no planejamento da unidade educativa e nas disposições da presente portaria.

Art. 2º - O servidor efetivo faz jus a uma licença remunerada, como prêmio, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 3º - Os períodos de Licença Prêmio concedidos deverão ser usufruídos em período não inferior a 30 (trinta) dias e atingir no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 4º - A solicitação do benefício deverá ser encaminhada através de formulário próprio da SMEC, impreterivelmente **até o dia 22 de março de 2024**, devidamente assinado pelo requerente e nos casos do art. 6, inc. I desta portaria, ainda pelo seu chefe imediato.

Art. 5º - O período para usufruto de licença prêmio, no primeiro semestre de 2024, será de 01 de abril de 2024 a 17 de julho de 2024.

Art. 6º - Serão contemplados com a referida licença-prêmio:

I - Até 06 (seis) servidores docentes e coordenadores pedagógicos em efetivo exercício nas Unidades de Ensino Municipais - UEM's, por semestre letivo.

II – Até 02 (dois) ocupantes de cargos de direção/vice direção em efetivo exercício nas Unidades de Ensino Municipais - UEM's, por semestre letivo.

Art. 7º- Recomendam-se como prioridades para liberação, quando justificados pelos seguintes motivos:

- a) maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- b) maior tempo de serviço na referida UEM' s;
- c) menor número de licença usufruída;
- d) maior idade;
- e) continuidade de licença para repouso a gestante caso coincida o período;

Art. 8- Não terá direito à Licença Prêmio o servidor que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- a) tenha 10 (dez) ou mais faltas injustificadas no ano letivo;
- b) esteja em período de estágio probatório;
- c) esteja em licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família e licença gestação;
- d) seja inativo ou em esteja em contratação temporária;
- e) esteja em atividades diversas das especificadas em Lei Municipal 176/2010 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ibiassucê;
- f) tenha sido contemplado com esta respectiva licença no semestre anterior.
- g) Inexistência de professor substituto ocupante, habilitado ou que esteja frequentando licenciatura em área ou disciplina afim para substituir o pleiteante à licença prêmio.

Art. 9º- Compete à chefia imediata, quando para efeito de substituição do servidor em licença, remanejar, reorganizar e adequar o quadro de pessoal.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequar o quadro de pessoal para garantir o desenvolvimento das atividades na unidade educativa, a chefia imediata poderá suspender a autorização para usufruto do benefício, solicitando o retorno do servidor para o exercício da função.

Art.10- Não será permitido o cancelamento e/ou alteração de período do benefício após publicação da Portaria, excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do Artigo 9º dessa Portaria.

Art. 11- A licença prêmio poderá, excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ser convertida em pecúnia ao solicitante.

Art.12- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC;

Art.13- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Wagner Farias Novais
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ibiassucê/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Ibiassucê, o Sr. Sebastião Neto Silva Brito, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00 considerou aberta a presente audiência pública, convidando a Coordenador de Controle Interno do Município de Ibiassucê, Sra. Suzana Neves, representante do setor Contábil o Ilmo. Sr. José Luis Pereira Vieira, e, para presidir a mesa que neste ato está sendo composta, com a presença dos Srs. Sebastião Neto Silva Brito e Anderson Brunelli e Suzana Neves. Registra a presença dos vereadores Júlio Antônio Farias, Tadeu Prado Rebouças Prates, Marcos Brito, João Francisco das Neves, Arnaldo Marques, Josaphat Farias dos Santos e Joathan Wagner Farias Gomes. Ressaltou o Sr. Sebastião Neto Silva Brito, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do município que a finalidade da presente audiência é a de apresentar os resultados das metas fiscais do executivo referente ao terceiro quadrimestre de 2023. De início a Sr. Contador fez as explicações gerais sobre os documentos e apresentou quadros demonstrativos das metas estabelecidas e alcançadas, onde fica evidenciado que a Dívida Pública está 35,21% da Receita Corrente Líquida, bem abaixo dos limites estabelecidos por Lei, e as despesas dentro das previstas no orçamento. Foram explanadas também as despesas com pessoal, cujo índice encontra-se dentro do índice que determina o art. 19 da Lei Complementar 101/200, que está em 53,36% da Receita Corrente Líquida, fica o alerta que está acima do limite prudencial. Os gastos com educação atingiu o limite de 28,70%, a aplicação cumpriu a aplicação mínima de 25%, valor mínimo estabelecido, o FUNDEB 70% alcançou 84,77% , estando atento para o cumprimento ao que determina o art. 212 da CRFB e saúde com percentual de 18,24%, para dar cumprimento o que determina o art. 29 da CRBF até o final deste exercício e demais anexos demonstrativos da avaliação. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa declara encerrada a presente audiência pública, agradecendo a presença de todos, assim sendo mandou lavrar a presente ata que lida e considerada conforme vai por mim subscrita, pelo Sr. Presidente e demais componentes da Mesa.

Sebastião Neto Silva Brito
Tadeu Prado Rebouças Prates
Arnaldo Marques
Josaphat Farias dos Santos
João Francisco das Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**DECRETO Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o Artigo 5º do Decreto nº 13, de 22 de fevereiro de 2024, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jacaraci, em razão do cenário epidemiológico das Doenças Infeciosas Virais (arboviroses) e adota ações preventivas e de contenção da proliferação do vetor.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus **chikungunya** e do vírus da **zika**; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 13, de 22 de fevereiro de 2024. Conforme segue:

“Art. 5º - Ficam autorizados os Agentes de Controle de Endemias (ACE), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e fiscais sanitários, em razão da situação de calamidade pública, o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, aos 18 dias do mês de março de 2024.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal de Jacaraci

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2024SRP-PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023PE**

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Centro administrativo, , inscrito no CNPJ sob Nº. 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo (a) **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, RG nº 02.212.670-85 e CPF nº 229.354.445-15, doravante denominado PMJ, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 021 de 27 de abril de 2022, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023PE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes, filtros e fluídos, incluindo os serviços de troca, destinados a atender as necessidades e demandas dos veículos e máquinas a serviço da administração municipal, conforme edital e anexos

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **DIESLEY SOARES CANGUSSU - ME** inscrita no CNPJ: 14.945.252/0001-06, sediada Rua Benedita Dias, S/N – Vila Recreio- Jacaraci – BA - CEP: 46.310-000, neste ato representado pelo Sr. **Diesley Soares Cangussu**, portador da Carteira de Identidade nº 1340122324 SSP BA e CPF nº 045.232.045-35.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01						
AUTOMÓVEIS : FIAT, VOLKSWAGEN, CITROEN, GM E FORD						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Filtro de ar ARL5053 - com troca	VOX	3	Und	R\$ 40,00	R\$ 120,00
2	Filtro de ar ARL8832 - com troca	VOX	25	Und	R\$ 15,00	R\$ 375,00
3	Filtro de ar ARL4152- com troca	VOX	30	UND	R\$ 31,00	R\$ 930,00
4	Filtro de ar condicionado tipo ACP 103 - com troca.	VOX	130	Und	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
5	Filtro de ar FAP2829- com troca	VOX	200	Und	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
6	Filtro de Combustível G150/7 - com troca.	VOX	70	Und	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
7	Filtro de óleo lubrificante para motor TM1 A TM 5 - com troca.	VOX	120	Und	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
8	Filtro lubrificante PSL56 - com troca	VOX	100	Und	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
9	Filtro lubrificante PEL 108- com troca	VOX	10	Und	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	Fluido de freio dot - 4 – com troca	radnaq	30	Lts	R\$ 25,00	R\$ 750,00
11	Graxa lubrificante – com troca	Ingrax	30	kg	R\$ 23,00	R\$ 690,00
12	Óleo lubrificante para câmbio SAE 90 – com troca	Petrol	45	Lts	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
13	Óleo lubrificante para motor 05W30 - com troca.	Petrol	400	Lts	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
14	Óleo lubrificante para motor 0W20 com troca.	Petrol	700	Lts	R\$ 43,00	R\$ 30.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 73.500,00	
LOTE 02						
VOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, JEEP, TOYOTA FORD (ÔNIBUS, CAÇAMBA, CAMINHÕES, SPRINTER, COMPASS TRAILHAWK, HILUX) E MÁQUINAS (Yundai, New Holland, JCB e Caterpillar)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Arla 32- com troca	lubrax	300	Lts	R\$ 2,00	R\$ 600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

2	Filtro ar secundário AS839- com troca	VOX	40	Und	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
3	Filtro combustível PSC706- com troca	VOX	10	Und	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4	Filtro combustível PSC72/2- com troca	VOX	30	Und	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	Filtro combustível PEC3041- com troca	VOX	5	Und	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
6	Filtro combustível PSC353- com troca	VOX	30	Und	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
7	Filtro de ar ARS9839- com troca	VOX	50	Und	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
8	Filtro de ar ARL3751 - com troca	VOX	50	Und	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
9	Filtro de ar ARL4157- com troca	VOX	10	Und	R\$ 50,00	R\$ 500,00
10	Filtro de combustível PSC877 - com troca	VOX	10	Und	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
11	Filtro de combustível PSD 981 - com troca	Tecfil	15	Und	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
12	Filtro de óleo lubrificante para motor PSL339 - com troca.	VOX	20	Und	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
13	Filtro de óleo lubrificante para motor PSL962 - com troca.	VOX	30	Und	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
14	Filtro de óleo lubrificante PEL 2002- com troca	VOX	10	Und	R\$ 50,00	R\$ 500,00
15	Filtro de óleo lubrificante PEL 311- com troca	VOX	50	Und	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
16	Filtro de óleo lubrificante PSL 280- com troca	VOX	25	Und	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
17	Filtro de óleo lubrificante PSL 283- com troca	VOX	25	Und	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
18	Filtro de óleo lubrificante PEL 678 - com troca	VOX	4	Und	R\$ 70,00	R\$ 280,00
19	Filtro de óleo lubrificante PSL 655- com troca	VOX	15	Und	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
20	Filtro lubrificante PEL676- com troca	VOX	5	Und	R\$ 50,00	R\$ 250,00
21	Filtro lubrificante PSL675 - com troca	VOX	10	Und	R\$ 60,00	R\$ 600,00
22	Filtro para combustível - H413 WK - com troca	Merced ez	20	Und	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
23	Filtro para combustível - WK 820/18 - com troca	mann	30	UND	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
24	Filtro para combustível - psc 496 - com troca	VOX	4	Und	R\$ 50,00	R\$ 200,00
25	Filtro para combustível - psc 75 - com troca	VOX	10	Und	R\$ 80,00	R\$ 800,00
26	Filtro para combustível - psc 881 - com troca	VOX	20	Und	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
27	Filtro para combustível - PC 949 - com troca	VOX	10	Und	R\$ 50,00	R\$ 500,00
28	Filtro racor psd 970-1 - com troca	VOX	5	Und	R\$ 95,00	R\$ 475,00
29	FILTRO RACOR psd 980 - com troca	VOX	30	Und	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
30	Filtro racor S3015- com troca	Parker	10	Und	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
31	Filtro racor R120LJ10M - com troca	Parker	30	Und	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
32	Filtro ar ARL 5673- com troca	VOX	15	Und	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
33	Filtro ar ASR 673- com troca	VOX	10	Und	R\$ 90,00	R\$ 900,00
34	Filtro ar condicionado ACP 601- com troca	VOX	10	Und	R\$ 52,00	R\$ 520,00
35	Fluido de freio tipo DOT 4 – com troca	radnaq	30	Lts	R\$ 25,00	R\$ 750,00
36	Graxa lubrificante – com troca	ingrax	350	Kg	R\$ 24,00	R\$ 8.400,00
37	Óleo hidráulico 68 ISO–HH com troca	Petrol	700	Lts	R\$ 23,00	R\$ 16.100,00
38	Óleo hidráulico tipo FTA – com troca	Petrol	50	Lts	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
39	Óleo lubrificante 20w/30- com troca	lubrax	200	Lts	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
40	Óleo lubrificante para câmbio SAE 90 – com troca	Petrol	150	Lts	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
41	Óleo lubrificante para motor diesel- 15w40 API CI-4 - com troca.	lubrax	1500	Lts	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
42	Óleo para diferencial tipo SAE 85W/140 – com troca	Petrol	200	Lts	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 159.950,00	

Valor total R\$ 233.450,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em 05 (cinco) dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.
- 2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 2.3 O recebimento dos materiais e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de 03 (tres) dias ininterruptos do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023PE. que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário/total a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 18/03/2024 e término em 18/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 021/2022.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados até o dia 20 (vinte), do mês subsequente após o recebimento, conferência e aceite dos produtos entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade de débito da Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Trabalhistas válidas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

as demais exigências administrativas em vigor;

5.1.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.4 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.5 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) objeto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do objeto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 **Recebimento definitivo:**

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 – Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

8.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

8.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

8.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 10 (dez) dias corridos qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

8.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Efetuar a troca do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.9. Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8.10. Apresentar para cada pagamento **certidões negativas** de débito da Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Trabalhistas **válidas**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para resolverem assuntos sobre dos materiais licitados proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

9.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

9.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

9.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

9.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.2.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

produto não entregue;

10.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jacaraci-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

2.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de JACARACI-BAHIA.

2.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente A-ta que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Jacaraci-Bahia, 18 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Jacaraci
CNPJ: 13.677.109/0001-00

DIESLEY SOARES CANGUSSU - ME
CNPJ/MF Nº14.945.252/0001-06
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	50 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 007-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 012-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	ESTRELAR PRODUÇOES E SERVICOS LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da profissional artística MARCIA FREIRE, durante o Aniversário do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **TEREZINHA SILVA FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua Jucary Magalhães, s/n, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrito no CPF sob nº 354.878.015-68. **OBJETO**: Locação de imóvel para extensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para funcionamento do Programa Bolsa Família, no **Valor Global** de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 027-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 027-12/2023**, para Contratação de: Locação de imóvel para extensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para funcionamento do Programa Bolsa Família, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **TEREZINHA SILVA FERREIRA**. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 01 de março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-12/2023**, para Locação de imóvel para extensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para funcionamento do Programa Bolsa Família, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **TEREZINHA SILVA FERREIRA**. Valor Global: R\$ 6.000,00(seis mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 01 de março de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Contratada: TEREZINHA SILVA FERREIRA – CPF: 354.878.015-68
Objeto: Locação de imóvel para extensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para funcionamento do Programa Bolsa Família.
Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Data de Assinatura: 01 de março de 2024
Vigência: até 31 de dezembro de 2024
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 027-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Laboratório de Diagnóstico Biomédicos de Brumado Ltda – CNPJ: 07.976.655/0001-49.

Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do Município de acordo a tabela 03 em anexo ao edital do credenciamento 008-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 113.016,77 (cento e treze mil, dezesseis reais e setenta e sete centavos)

Data de Assinatura: 01 de março de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 008-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Amélia Guimarães Misquita – CPF: 032.679.415-80.

Objeto: Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente, de acordo com o item 02 da tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 011-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Data de assinatura: 01 de março de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro 2024

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 011-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Andressa dos Santos Silva – CPF: 054.961.245-90.

Objeto: Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente, de acordo com o item 03 da tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 011-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil)

Data de assinatura: 01 de março de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro 2024

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 011-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Wanda Castro Serviços Médicos Ltda – CNPJ: 54.070.948/0001-42.

Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do Município de acordo a tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 008-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 01 de março de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 008-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 018 de 18 de março de 2024.**

Dispõe sobre Licença Prêmio a
Servidora Pública Municipal

Ana Brito Pereira da Silva,
conforme adiante se
específica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública ANA BRITO PEREIRA DA SILVA, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 20/03/2024 e terá término em 20/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 18 de março de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: 49.736.448 Fernando Neves da Silva – CNPJ: 49.736.448/0001-67.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 01, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 36.596,07 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos)
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Carlos Correia Rocha – CPF: 342.019.788-85.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 02 e nº 36, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 73.706,22 (setenta e três mil, setecentos e seis reais e vinte e dois centavos)
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Neldi Aguiar Dutra 59545615591 – CNPJ: 46.469.269/0001-12.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 03, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 93.081,49 (noventa e três mil, oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Sebastião Andrade Bernardes 27487306828 – CNPJ: 27.137.065/0001-30.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 04, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 40.497,24 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Paloma Leite Freitas 86143715513 – CNPJ: 27.134.672/0001-46.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 05, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 38.106,94 (trinta e oito mil, cento e seis reais e noventa e quatro centavos)
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Sergivan Santos Guimarães 00888476590 – CNPJ: 46.585.788/0001-46
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 06 e nº 41, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 100.077,77 (cem mil, setenta e sete reais e setenta e sete centavos)
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Adalberto Barbosa dos Santos 00090209508 – CNPJ: 47.711.966/0001-09
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 07, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 103.763,69 (cento três mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Barbosa Maquinas e Equipamentos Ltda – CNPJ: 42.904.2023/001-52
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 08, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 81.849,60 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: 49.065.935 Etemir Souza Neves – CNPJ: 49.065.935/0001-45
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 24, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 68.739,30 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Wenderson Malta Aguiar 07661740508 – CNPJ: 27.064.265/0001-00
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 50, conforme Credenciamento 010-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Valor do contrato: R\$ 64.655,22 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: 45.018.167 Juvan Silveira Guimarães – CNPJ: 45.018.167/0001-18

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 31 e nº 33, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 161.360,64 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: 50.480.093 Carmelita Hermelina de Souza – CNPJ: 50.480.093/0001-77

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 29, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 30.553,74 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Miguel da Silva Sousa 94598037504 – CNPJ: 45.378.094/0001-75

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 25 e nº 39, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 53.473,77 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Robson Ribeiro Guimarães 01714596524 – CNPJ: 45.056.295/0001-56.

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 21 e nº 26, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 100.935,07 (cem mil, novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Renata dos Santos Silva 07355791567 – CNPJ: 44.912.336/0001-04.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 10, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 106.159,96 (cento e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Marlucio de Souza Aguiar – CPF:789.166.825-68.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 13, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 37.444,68 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: 49.738.272 Eivaldo Alves de Souza – CNPJ: 49.738.272/0001-82.
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 30 e nº 32, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 52.851,96 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: 49.786.534 Rodrigo de Souza Silva Neto – CNPJ: 49.786.534/0001-84
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 15, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 113.605,63 (cento e treze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Edimacio Neves Silva – Transportes – CNPJ: 17.312.058/0001-73
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 27, conforme Credenciamento 010-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Valor do contrato: R\$ 119.685,97 (cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: 50.187.037 Lucilio Santos Silva – CNPJ: 50.187.037/0001-49

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 27, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 99.171,07 (noventa e nove mil, cento e setenta e um reais e sete centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Jose Claudio Meira Silva 65741552587 – CNPJ: 45.981.415/0001-21

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 17, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 107.584,51 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: 50.457.763 Eduarda Samara Lima Meira – CNPJ: 50.457.763/0001-34

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº28, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 88.291,35 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: 50.641.118 Rone Glesias Fernandes Lisboa – CNPJ: 50.641.118/0001-77

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 34, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 76.132,98 (setenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Adão Aparecido Silva Santana 33739373881 – CNPJ: 27.353.946/0001-98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 09, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 61.576,70 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Lucidalva Souza Silva 89217713520 – CNPJ: 46.163.146/0001-59

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 12 e nº 35, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 96.128,50 (noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Edimacio Neves Silva – Transportes – CNPJ: 17.312.058/0001-73

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 11, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 33.626,88 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: 44.796.752 Venancio Jose dos Santos – CNPJ: 44.796.752/0001-86.

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 14, nº 18 e nº 46, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 69.638,94 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Elciano Silva de Almeida 01659506506 – CNPJ: 34.771.247/0001-23

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 19, conforme Credenciamento 010-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 53.343,36 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2024

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Fabio Souza Brito 01227746555 – CNPJ: 44.869.083/0001-25
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas nº 20 e nº 47, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 44.656,92 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Edimacio Neves Silva – Transportes – CNPJ: 17.312.058/0001-73
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 23, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 111.306,80 (cento e onze mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Rosalvo Francisco Ferreira – CPF: 453.237.475-87
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 59, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 16.148,16 (dezesesseis mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
Data de Assinatura: 02 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: 49.786.534 Rodrigo de Souza Silva Neto – CNPJ: 49.786.534/0001-84
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 43, conforme Credenciamento 010-12/2023.
Valor do contrato: R\$ 20.241,90 (vinte mil. Duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos).
Data de Assinatura: 07 de março de 2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento 010-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Ellen Cawane Serviços Médicos Ltda – CNPJ: 53.903.565/0001-45.

Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do Município de acordo a tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 008-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 258.600,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 11 de março de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 008-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Thais Vieira da Silva Martins – CPF: 058.113.105-36.

Objeto: Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente, de acordo com o item 02 da tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 011-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Data de assinatura: 08 de março de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro 2024

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 011-12/2023.

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001